

VOZES ENCARCERADAS

— (VOLUME 1) —



CAMILA MAXIMIANO MIRANDA SILVA
(ORGANIZADORA)

Vozes Encarceradas

Volume 1

Camila Maximiano Miranda Silva
(Organizadora)

Vozes Encarceradas

Volume 1

Navegando Publicações
Uberlândia / Minas Gerais
2026





www.editoranavegando.com
editoranavegando@gmail.com
Uberlândia - MG
Brasil

Direção Editorial: Navegando Publicações
Projeto gráfico e diagramação: Lurdes Lucena

Copyright © by autor, 2026.

V949 – SILVA, Camila Maximiano Miranda (Org.). Vozes Encarceradas.
Uberlândia: Navegando Publicações, 2026.

ISBN: 978-65-6070-186-1

DOI: 10.29388/978-65-6070-186-1-0

1. Mulheres encarceradas 2. Educação 3. Serviço Social 4. Trabalho. I. Camila Maximiano Miranda Silva. II. Navegando Publicações. Título.

CDD – 361.3

Índice para catálogo sistemático
Serviço Social 361.3



NAVEGANDO

Navegando Publicações
www.editoranavegando.com
editoranavegando@gmail.com
Uberlândia - MG
Brasil

EDITORES

Lurdes Lucena - Esamc - Brasil
Carlos Lucena - UFU - Brasil
José Claudinei Lombardi - Unicamp - Brasil
José Carlos de Souza Araújo - Uniube/UFU – Brasil

CONSELHO EDITORIAL MULTIDISCIPLINAR

PESQUISADORES BRASILEIROS

Anderson Brettas - IFTM - Brasil
Anselmo Alencar Colares - UFOPA - Brasil
Carlos Lucena - UFU - Brasil
Carlos Henrique de Carvalho - UFU, Brasil
Cílson César Fagiani - Uniube - Brasil
Dermeval Saviani - Unicamp - Brasil
Elmiro Santos Resende - UFU - Brasil
Fabiane Santana Previtali - UFU, Brasil
Gilberto Luiz Alves - UFMS - Brasil
Inez Stampa - PUCRJ - Brasil
José Carlos de Souza Araújo - Uniube/UFU - Brasil
José Claudinei Lombardi - Unicamp - Brasil
Larissa Dahmer Pereira - UFF - Brasil
Lívia Diana Rocha Magalhães - UESB - Brasil
Marcelo Caetano Parreira da Silva - UFU - Brasil

Mara Regina Martins Jacomeli - Unicamp, Brasil
Maria J. A. Rosário - UFPA - Brasil
Newton Antonio Paciulli Bryan - Unicamp, Brasil
Paulino José Orso - Unioeste - Brasil
Ricardo Antunes - Unicamp, Brasil
Robson Luiz de França - UFU, Brasil
Tatiana Dahmer Pereira - UFF - Brasil
Valeria Lucília Forti - UERJ - Brasil
Yolanda Guerra - UFRJ – Brasil

PESQUISADORES INTERNACIONAIS

Alberto L. Bialakowsky - Universidad de Buenos Aires - Argentina.
Alcina Maria de Castro Martins - (I.S.M.T.), Coimbra - Portugal
Alexander Steffanell - Lee University - EUA
Ángela A. Fernández - Univ. Aut. de St. Domingo - Rep. Dominicana
Antonino Vidal Ortega - Pont. Un. Cat. M. y Me - Rep. Dominicana
Armando Martinez Rosales - Universidad Popular de Cesar - Colômbia
Artemis Torres Valenzuela - Universidad San Car. de Guat. - Guatemala
Carolina Crisorio - Universidad de Buenos Aires - Argentina
Christian Cwik - Universität Graz - Austria
Christian Hausser - Universidad de Talca - Chile
Daniel Schugurensky - Arizona State University - EUA
Elizet Payne Iglesias - Universidad de Costa Rica - Costa Rica
Elsa Capron - Université de Nîmes / Univ. de la Reunion - France
Elvira Aballi Morell - Vanderbilt University - EUA.
Fernando Camacho Padilla - Univ. Autónoma de Madrid - Espanha
José Javier Maza Avila - Universidad de Cartagena - Colômbia
Hernán Venegas Delgado - Univ. Autónoma de Coahuila - México
Iside Gjergji - Universidade de Coimbra - Portugal
Iván Sánchez - Universidad del Magdalena - Colômbia
Johanna von Grafenstein, Instituto Mora - México
Lionel Muñoz Paz - Universidad Central de Venezuela - Venezuela
Jorge Enrique Elías-Caro - Universidad del Magdalena - Colômbia
José Jesus Borjón Nieto - El Colégio de Vera Cruz - México
José Luis de los Reyes - Universidad Autónoma de Madrid - Espanha

Juan Marchena Fernandez - Universidad Pablo de Olavide - Espanha
Juan Paz y Miño Cepeda, Pont. Univ. Católica del Ecuador - Equador
Lerber Dimas Vasquez - Universidad de La Guajira - Colômbia
Marvin Barahona - Universidad Nacional Aut. de Honduras - Honduras
Michael Zeuske - Universität Zu Köln - Alemanha
Miguel Perez - Universidade Nova Lisboa - Portugal
Pilar Cagiao Vila - Universidad de Santiago de Compostela - Espanha
Raul Roman Romero - Univ. Nacional de Colombia - Colômbia
Roberto Gonzáles Aranas -Universidad del Norte - Colômbia
Ronny Viales Hurtado - Universidad de Costa Rica - Costa Rica
Rosana de Matos Silveira Santos - Universidad de Granada - Espanha
Rosario Marquez Macias, Universidad de Huelva - Espanha
Sérgio Guerra Vilaboy - Universidad de la Habana - Cuba
Silvia Mancini - Université de Lausanne - Suíça
Teresa Medina - Universidade do Minho - Portugal
Tristan MacCoaw - Universit of London - Inglaterra
Victor-Jacinto Flecha - Univ. Cat. N. Señora de la Asunción - Paraguai
Yoel Cordoví Núñez - Instituto de História de Cuba v Cuba - Cuba

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
PARTE I - A PERSPECTIVA DAS MULHERES ENCARCERADAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	11
Natália Dias Ribeiro - Camila Maximiano Miranda Silva	
PARTE II - MÃES NO CÁRCERE: OS DESAFIOS DA MATERNIDADE NA PERSPECTIVA DAS MULHERES ENCARCERADAS.....	46
Aline Santos Pereira - Camila Maximiano Miranda da Silva	
SOBRE AS AUTORAS	82

APRESENTAÇÃO

Era uma segunda-feira como tantas outras, dia de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso. A discente chegou à sala para dar continuidade à discussão dos resultados da sua pesquisa. No entanto, naquele dia, estava com os olhos marejados dizendo que não havia conseguido dormir diante dos relatos que ouvira das entrevistadas.

O estudo foi realizado em uma unidade prisional de Minas Gerais. A discente teve a oportunidade de conversar e ouvir as histórias de mulheres encarceradas. O relato de uma delas, aqui chamada de Rosa, foi fundamental para revelar a urgência em dar visibilidade às vozes, que tantas vezes permanecem silenciadas nas prisões. Com vocês, a voz de Rosa:

Saí de casa com 10 anos. Sofria violência do meu padrasto. Eu era espancada e fui ameaçada de morte pelo meu padrasto. Na época, a única porta de entrada foi o mundo do crime. Com 10 anos, única forma de sobreviver, fiz o que pude. Nessa época menor não ia preso. Acabava segurando B.O de outras pessoas. Cheguei a comer lixo. Entrei na criminalidade para ter casa e comida que outras pessoas davam. Quando fugi de casa com 10 anos, outra pessoa me deu abrigo e cometia crime em troca de casa e comida (Rosa, 2025).

O relato de Rosa provoca muitas reflexões. Antes de se falar sobre as prisões, torna-se necessário voltar o olhar para as pessoas que nelas estão: Quem são essas pessoas? Em que condições viviam antes de serem privadas de liberdade? Quais são suas histórias de vida? A sociedade é marcada por julgamentos, na qual a prisão é naturalizada como a principal forma de punição. O conhecimento produzido sobre as mulheres encarceradas muitas vezes se restringe à apresentação de dados sociodemográficos.

Muito se fala, se pensa e se teoriza sobre as mulheres no cárcere. No entanto, parte das reflexões produzidas não evidencia a voz daquelas que vivenciaram ou vivenciam essa realidade. Fala-se sobre as

mulheres privadas de liberdade, sem o olhar delas, sem que elas mesmas narrem suas próprias histórias: quem são, de onde vieram, como viviam e como compreendem suas trajetórias a partir de suas próprias perspectivas.

As vozes dessas mulheres precisam ecoar para além das grades e dos muros das prisões, alcançando os mais diversos espaços da sociedade, especialmente a academia. É de fundamental importância ampliar e fortalecer espaços de produção de conhecimento que tragam a efeito as vozes de mulheres em situação de encarceramento, na tentativa de evidenciá-las, valorizando o que elas têm a dizer sobre si mesmas.

Nesta direção, **“Vozes Encarceradas – Volume 1”**, tem o objetivo de divulgar resultados de pesquisas desenvolvidas por estudantes do curso de graduação em Serviço Social da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social – FACES, da Universidade Federal de Uberlândia- UFU, com o intuito de contribuir no fortalecimento do debate sobre encarceramento feminino a partir da perspectiva de mulheres que vivenciaram e/ou vivenciam a experiência do cárcere, ou seja, a partir das narrativas das próprias mulheres privadas de liberdade.

Longe de esgotar o debate, este livro, organizado em duas partes, busca contribuir para ampliar a discussão sobre o tema, a partir dos olhares dessas mulheres, e, assim, construir um conhecimento que aponte caminhos alternativos ao encarceramento, no esforço de “trazer para fora das grades”, as vozes dessas mulheres, muitas vezes ocultadas e silenciadas no submundo das prisões.

A primeira parte tem como objetivo evidenciar a percepção de mulheres privadas de liberdade que passaram pelo sistema socioeducativo durante a adolescência, especialmente no que se refere às medidas socioeducativas (MSE). Observou-se, nas trajetórias dessas mulheres, a presença de histórias marcadas por violências e violações de direitos que antecederam a prática do ato infracional. Além disso, identificou-se que mesmo com os consideráveis avanços em relação às legislações direcionadas as adolescentes em conflito com a lei no Brasil,

esses espaços ainda reproduzem práticas punitivas e se afastam dos objetivos e princípios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Concluiu-se que as violações de direitos vivenciadas no sistema socioeducativo, assim como as falhas na execução das MSE, contribuíram para inserção dessas mulheres no sistema prisional quando atingiram a maioridade.

Na segunda parte apresentou-se as vozes de mulheres privadas de liberdade sobre os desafios da maternidade no cárcere. A pesquisa evidenciou que o sistema prisional apresenta negligência e limitações estruturais e institucionais no atendimento às mulheres mães, gestantes ou lactantes. Tal realidade resulta em recorrentes violações de direitos, fragilização dos vínculos materno-infantis e agravamento do sofrimento psíquico vivenciado por essas mulheres.

Espera-se que este livro contribua para que as vozes das mulheres encarceradas ecoem para além das grades e dos muros das prisões.

PARTE I

A PERSPECTIVA DAS MULHERES ENCARCERADAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Natália Dias Ribeiro

Camila Maximiano Miranda Silva

1. Introdução

Este texto é resultado do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. O estudo teve como objetivo conhecer a percepção de mulheres privadas de liberdade, que passaram pelo sistema socioeducativo durante a adolescência, sobre as medidas socioeducativas (MSE). A pesquisa foi realizada em uma unidade prisional no estado de Minas Gerais.

O estudo buscou responder aos seguintes questionamentos: quais são as percepções das mulheres encarceradas sobre as MSE vivenciadas na adolescência? De que forma as experiências no sistema socioeducativo contribuíram ou não para a inserção dessas mulheres no sistema prisional?

Partiu-se do pressuposto que as MSE apresentam falhas em sua aplicação, se distanciando dos objetivos da responsabilização e reintegração social, sob o viés pedagógico estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Dessa maneira elas continuam reproduzindo uma lógica punitiva, contribuindo para inserção das mulheres no sistema prisional quando atingem a maioridade.

Constituíram-se como objetivos específicos da pesquisa: investigar as produções científicas, no âmbito do Serviço Social, em relação às meninas em cumprimento de MSE; caracterizar o perfil das mulheres entrevistadas privadas de liberdade que passaram pelo sistema socioeducativo; analisar os fatores que contribuíram para inserção dessas mulheres durante a adolescência no sistema socioeducativo.

O interesse por estudar e compreender a realidade do sistema socioeducativo, assim como a realidade dessas adolescentes que o vivenciaram, teve início com a pesquisa realizada no Programa de Educação Tutorial (PET). Durante o desenvolvimento do estudo, foi observado a escassez de pesquisas especificamente voltadas às meninas inseridas no sistema socioeducativo, o que motivou o aprofundamento dessa temática no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Com o propósito de direcionar um olhar para as percepções das mulheres¹ encarceradas sobre as MSE vivenciadas na adolescência, essa pesquisa adotou uma abordagem exploratória e qualitativa, utilizando a pesquisa bibliográfica e empírica. Em face da complexidade dessa temática e a invisibilidade que cerca a vida das meninas no sistema socioeducativo e prisional, optou-se para a construção deste trabalho trazer suas vozes para o centro dessa análise, compreendendo esse cenário a partir de suas experiências, utilizando a história oral como recurso teórico-metodológico já que “história oral é que, em muito maior amplitude do que a maioria das fontes, permite que se recrie a multiplicidade original dos pontos de vista” (Thompson, 1998, p. 25).

Em razão disso, toda análise teórica do trabalho foi construída a partir das memórias das mulheres entrevistadas, selecionando os aspectos mais significativos que marcaram suas vidas. Uma das falas das entrevistadas foi determinante para definir o percurso dessa pesquisa.

¹ Embora atualmente sejam mulheres privadas de liberdade, optou-se por referir-se a elas como “meninas” quando mencionado o período da infância e adolescência das participantes.

[...] as crianças e adolescentes tiveram algum motivo para estar lá. E o socioeducativo não leva isso em consideração. Estão mexendo com criança e só enxergam o ato. Isso tinha que ser levado em consideração. Eles têm a chance de evitar que entre no prisional, mas é tratado e julgado como adulto. Eles só veem o erro e pode destruir uma vida, como a minha foi (Rosa 3).

Embora seja desafiador conseguir a participação dessas mulheres, torna-se fundamental valorizar as memórias de quem passou pelas MSE, afinal: Quem melhor poderia descrever uma determinada realidade do que as próprias pessoas que a vivenciaram? (Davis, 2018). Esse relato motivou a estruturação desse estudo, considerando três momentos distintos da trajetória dessas mulheres: o contexto social em que estavam inseridas antes da prática infracional; o momento das medidas socioeducativas e os desdobramentos que culminaram na inserção no sistema prisional. Por fim, as mulheres trouxeram suas percepções e contribuições sobre as MSE.

Para tanto, o trabalho foi realizado em duas etapas, pesquisa bibliográfica e empírica. A pesquisa bibliográfica, foi realizada por meio de um rastreamento analisando periódicos on-line, classificados como Qualis A1 e A2, principalmente do Serviço Social, que contemplavam a realidade de meninas no sistema socioeducativo. Fizeram parte da pesquisa as revistas² *Katálisis*, *Serviço Social e Sociedade*, *Em Pauta*, *Textos & Contextos* e *Ser Social*. No total foram examinados 3.043 artigos nas cinco revistas. Além dos periódicos supracitados, também foi realizado um rastreamento no Portal Periódico Capes, a fim de complementar o material coletado, utilizando a seguinte combinação de palavras-chave: “meninas em conflito com a lei”. Os únicos trabalhos que trouxeram essa especificidade foram encontrados no Portal Periódico Capes, no entanto somente nove³ trouxeram um olhar

² Foram analisadas edições desde 1997 até as últimas edições do primeiro semestre de 2024, analisando as primeiras edições disponibilizadas de forma on-line nas revistas. Dos periódicos selecionados, foram analisados 838 artigos da *Katálisis*; 517 da *Serviço Social e Sociedade*; 629 da *Em Pauta*; 584 da *Textos & Contextos* e 478 da *Ser Social*.

³ Os artigos encontrados e suas respectivas áreas são: “Meninas”: os conflitos com a lei e as representações das medidas socioeducativas (Psicologia); Sentença de medida

específico sobre elas e nenhum foi produzido no âmbito do serviço social. Diante dessa lacuna de pesquisas, foi necessário recorrer a autores(as) que, embora não tratem do assunto diretamente auxiliaram sobremaneira para construção de um referencial teórico, compreendendo as dinâmicas que perpassam a trajetórias dessas mulheres, como Davis (2018), Terra e Azevedo (2018), Wacquant (2001), Ortegá (2012), entre outros autores(as).

A pesquisa empírica foi dedicada a conhecer a percepção das mulheres encarceradas sobre as MSE. Esse momento foi realizado em abril de 2025 em uma unidade prisional no estado de Minas Gerais, mediante autorização institucional para o acesso à unidade prisional⁴ e posteriormente a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UFU).

A pesquisa de campo foi desenvolvida em duas partes. A primeira foi realizada por censo quantitativo, com 173 mulheres encarceradas, por meio da aplicação de um questionário estruturado, com uma única pergunta⁵ para identificar as mulheres que passaram

socioeducativa de internação e gênero - o olhar dos magistrados em Pernambuco sobre as adolescentes em conflito com a lei (Direito); O ônus do prazer: o aprendizado da sexualidade de meninas em conflito com a lei (Psicologia e Pedagogia); Meninas e criminalidade: um estudo de caso do centro de reeducação social são jerônimo (crssi) (História); Meninas “invisíveis” a realidade da ressocialização das adolescentes na cidade de São Paulo (Direito); Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero (Psicologia e Letras); Educação musical e políticas públicas para proteção social básica de medidas socioeducativas envolvendo adolescentes na cidade de São Paulo (Educação artística, Educação musical e Música); Meninas violando a lei: uma discussão das políticas e das medidas socioeducativas no Brasil (Psicologia); Meninas adolescentes em conflito com a lei: gênero, experiência e contra condutas no âmbito dos atos infracionais (Florianópolis 1999-2001) (História).

⁴ Para tanto, foi necessário o envio do projeto de pesquisa, devidamente detalhado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Após a deliberação, o documento foi encaminhado ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG), responsável por autorizar o prosseguimento. Somente após o deferimento dessas instâncias que a direção da unidade prisional pôde autorizar o acesso da pesquisadora ao interior da unidade para a realização das entrevistas.

⁵ Durante a sua adolescência, você já cumpriu alguma medida socioeducativa, como prestação de serviço à comunidade (PSC), liberdade assistida (LA), semiliberdade ou internação? () Sim; () Não

pelo sistema socioeducativo na adolescência. Esse momento foi mediado pela equipe técnica da unidade prisional, responsável pela aplicação do questionário. Desse total, foram obtidos 104 (60,12%) resultados com resposta negativa à pergunta e 57 positivos (39,88%) e 12 (17,39%) não responderam ao questionário. No entanto, desse resultado foram identificadas 23 (33,33%) respostas que não correspondiam à pergunta.

Para definição das participantes, foi realizada uma amostragem aleatória simples, via sorteio, de forma a garantir a todas as mulheres elegíveis a mesma probabilidade de participação na pesquisa. Foram sorteadas 8 mulheres, representando aproximadamente (23,5%) do total de 34 participantes elegíveis, o que apresenta uma amostra significativa dentro do universo do trabalho. No entanto, apenas 6 concordaram em participar da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A segunda parte da pesquisa foi dedicada à realização da entrevista por meio de um questionário semiestruturado. Todas as entrevistas ocorreram de forma individual, em uma sala reservada dentro da unidade prisional, possibilitando a construção de um espaço privado para que as mulheres pudessem compartilhar suas experiências. Após as entrevistas, todos os relatos foram devidamente transcritos durante a conversa e digitados posteriormente. Para preservar a identidade das mulheres entrevistadas e garantir o sigilo da pesquisa foram utilizados nomes de flores, a fim de trazer sensibilidade, delicadeza e beleza para mulheres marcadas por diversas violações de direitos, sendo identificadas por “Margarida”, “Lírio”, “Rosa”, “Jasmim”, “Íris” e “Violeta”.

Portanto, para melhor apresentação do trabalho, a pesquisa foi estruturada em três momentos. O primeiro apresenta uma reflexão, a partir dos relatos das mulheres sobre o período anterior a sua inserção ao sistema socioeducativo, analisando elementos que antecederam sua inserção na criminalidade, além de caracterizar seu perfil e o contexto social e econômico em que estão inseridas. O segundo traz um breve resgate histórico das políticas direcionadas aos adolescentes em

conflito com a lei no Brasil até a promulgação do ECA (1990) e regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012), assim como alguns princípios estabelecidos. Esse segundo eixo analisa a realidade da execução das MSE, destacando suas dimensões como, o caráter das MSE, as atividades desenvolvidas e os atendimentos direcionados ao público feminino. O terceiro momento dedicou-se a ponderar o período posterior às MSE, analisando os desdobramentos que resultaram na inserção ao sistema prisional, por meio dos relatos das participantes.

2. Trajetórias marcadas por violações de direitos antes da prática infracional

2.1 Quem são elas?

Para compreender melhor uma determinada realidade, *a priori* é necessário conhecer as pessoas que a vivenciam, evidenciando aspectos subjetivos e contextuais que constituem o perfil das mulheres entrevistadas. Considerando a escassez de pesquisas, vale destacar que todos os tópicos apresentados, foram definidos de acordo com as falas e memórias dessas mulheres. Assim, para melhor apresentação de quem são as participantes dessa pesquisa, as informações foram sintetizadas destacando as características individuais de cada uma delas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Caracterização das participantes do estudo (Dados da pesquisa, 2025)

Nº	Nome	Idade	Escolaridade	Cor/Raça	Medida	Idade da primeira medida
01	Margarida	38	Ensino Médio completo	Parda	Internação /Internação	13
02	Lírio	39	Fundamental completo	Preta	PSC	17
03	Rosa	29	Ensino Médio e Técnico	Parda	Internação	15
04	Jasmim	20	Fundamental completo	Branca	LA	16
05	Íris	20	Fundamental completo	Branca	LA/LA	17
06	Violeta	26	Fundamental incompleto	Parda	Internação	12

Fonte: A autora.

As participantes que fizeram parte deste estudo são mulheres entre 20 e 39 anos, majoritariamente autodeclaradas negras⁶ 67% e com baixo nível de escolaridade, visto que 66,67% interromperam os estudos precocemente, antes de concluírem a educação básica. Além disso, as participantes são naturais, principalmente do Estado de Minas Gerais 66,67%, seguido pelo Estado de São Paulo 33,33%. Em relação ao estado civil, 50% se identificaram como solteiras, 33,33% casadas e 16,67% divorciadas.

Observou-se que o cumprimento da medida socioeducativa mais recorrente foi: 50% internação, seguido 33,33% de liberdade assistida (LA) e 16,67% de prestação de serviço à comunidade (PSC) e que o ingresso ao sistema socioeducativo ocorreu entre 13 e 17 anos,

⁶ Considera-se aqui a classificação do IBGE, no qual a população negra é resultado do agrupamento de pretos e pardos.

entretanto vale destacar que 33,33% das mulheres relataram envolvimento com práticas infracionais entre os 9 e 10 anos de idade.

Também foi identificado que metade das mulheres passaram pelo sistema socioeducativo somente uma vez, em especial aquelas que cumpriram as medidas em meio fechado, no entanto 33,33% das participantes cumpriram mais de uma medida socioeducativa, marcando a presença da reincidência nesses contextos. Outro ponto relevante que emergiu durante as entrevistas foi a maternidade precoce, uma vez que 50% das participantes se tornaram mães durante a adolescência na faixa etária entre 13 e 17 anos.

Para além dos dados quantitativos que permitem caracterizar o perfil das entrevistadas, é fundamental compreender qual contexto estavam inseridas, bem como as dimensões de sua realidade, incluindo fatores sociais e econômicos, enxergando-as para além do ato infracional praticado. É necessário compreender que o atual sistema econômico, político e social é fortemente marcado pela concentração de riqueza e pela negação de acesso a direitos fundamentais, que resultam na intensificação das desigualdades sociais e contribuem para os processos de marginalização dessas mulheres. Os efeitos produzidos pelo sistema neoliberal⁷ impactam diretamente na vida dessas pessoas, devido a sua lógica fortemente marcada pela desproteção do Estado frente às demandas da população, visto que quando analisados os aspectos que perpassam a vida das entrevistadas, observa-se um perfil permeado por diversas expressões da questão social.

Esse cenário de desresponsabilização do Estado se coaduna ao conceito de Estado Penal, definido por Wacquant (2001), no qual os serviços de assistência direcionados as populações vulneráveis são remodelados por políticas punitivas e de encarceramento. Nesse sentido, compreende-se que “a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres” (Wacquant, 2001, p. 24) e que com

⁷ O neoliberalismo pode ser compreendido como estrutura política e econômica, que objetiva a defesa do livre mercado, privatização e a redução do Estado. Essa ideologia foi introduzida no Brasil em meados da década de 1990, no governo Collor e consolidada por Fernando Henrique Cardoso (Anderson, 1995; Andrade, 2022).

o dismantelamento das políticas sociais há uma intensa expansão do sistema penal direcionado aos segmentos específicos da sociedade: os mais pobres. Nessa perspectiva, na lógica neoliberal, o Estado trata a pobreza como um problema de ordem pública e utiliza a “criminalização da pobreza⁸” (Souza *et al.*, 2024) como ferramenta para controlar e administrar a miséria, por meio de políticas punitivas e de encarceramento em massa. É nesse cenário desfavorável que se insere a realidade das mulheres entrevistadas, um cenário precário e de situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Considerando esses elementos, o envolvimento com o ato infracional pode ser resultado da combinação de diversos fatores influenciados por um sistema desigual, conforme destaca Angela Davis.

[...] como a base econômica dessas comunidades é destruída, a educação, e outros serviços sociais básicos são profundamente afetados. Esse processo torna os homens, mulheres e crianças que vivem nessas comunidades destruídas candidatos perfeitos para o encarceramento (Davis, 2018, p. 17).

Ao destacar esses aspectos pretende-se refletir sobre a lógica da criminalização, que perpassa tanto a vida de adolescentes que praticam atos infracionais, quanto das mulheres privadas de liberdade que têm suas narrativas distorcidas na sociedade que desconsideram as condições sociais que influenciaram suas histórias. Essa compreensão permite o desenvolvimento de uma análise mais crítica, destacando fatores que antecederam e marcaram a vida dessas mulheres durante a infância e adolescência e que podem ser considerados como fatores condicionantes para o acesso ao mundo do crime.

⁸A criminalização da pobreza consiste na responsabilização penal de grupos marginalizados, principalmente a população negra e periférica, pela própria condição de pobreza, transformando a questão da desigualdade social em uma questão policial e de encarceramento.

2.2 As marcas da violência

Para aprofundar a análise desse segmento social é fundamental conhecer os fatores que marcaram a trajetória dessas mulheres e que foram destacados durante as entrevistas, como a violência, a negligência e também a convivência em ambientes com conflitos familiares, ampliando a compreensão sobre quem são essas mulheres e a quais violações foram submetidas.

Ao longo das últimas décadas a violência no Brasil tem revelado um aumento significativo que incide, de forma alarmante, sobre crianças e adolescentes na faixa etária entre 0 e 19 anos, sendo contabilizados entre os anos 2013 e 2023, aproximadamente 96.881 homicídios (Ipea, 2025). Além dos homicídios, crianças e adolescentes também são vítimas de violências não letais, como a violência psicológica, sexual, física, negligência e abandono. Segundo relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, os infantes são as principais vítimas de negligência 61,4%, seguido por crianças vítimas de violência psicológica 54,8% e sexual 65,2%. Já os adolescentes são a maioria das vítimas de violência física 58,2%. Dentro desse cenário observa-se distinções com base no sexo das vítimas, visto que a população feminina é a mais afetada pela violência física, psicológica e sexual, representando 65,1% das vítimas (Ipea, 2025).

Esses dados se articulam aos relatos das entrevistadas e a realidade de milhares de meninas no país, que têm sua trajetória marcada pelas múltiplas formas de violência e violação de direitos. Desse modo, a violência foi um fenômeno recorrente na vida dessas mulheres, tanto no âmbito familiar ou comunitário, praticados por sujeitos que deveriam oferecer segurança e apoio. Muitas compartilharam as experiências como vítimas de agressões físicas e desproteção dentro do próprio lar.

Saí de casa com 10 anos. Sofria violência do meu padrasto. Eu era espancada e fui ameaçada de morte pelo meu padrasto (Rosa 3).

Minha mãe é usuária. Com 13 anos comecei a morar na rua

(Jasmim 4).

Infância não tive. Cacei o mundo da prostituição (Violeta 6).

A violência precoce vivida por essas mulheres, desencadeou uma série de desafios ao longo da vida e resultaram no envolvimento com a prática infracional. A saída do ambiente doméstico fez com que essas mulheres se envolvessem com o crime para garantir a própria sobrevivência. Durante a entrevista foi questionado em que fase da vida estavam quando se envolveram com a criminalidade.

Na época, a única porta de entrada foi o mundo do crime. Com 10 anos, única forma de sobreviver, fiz o que pude. Nessa época menor não ia preso. Acabava segurando B.O de outras pessoas. Cheguei a comer lixo. Entrei na criminalidade para ter casa e comida que outras pessoas davam. Quando fugi de casa com 10 anos, outra pessoa me deu abrigo e cometia crime em troca de casa e comida (Rosa 3).

Por conta de morar na rua, o único jeito de arrumar o que comer foi começar a vender droga. Depois que fui pega a primeira vez parei de vender e passei a consumir (Jasmim 4).

Tinha 12 anos quando fui internada. Tava na loucura, tava na droga. Tinha começado a cheirar pó (Violeta 6).

Diante das violações de direitos durante a fase da vida em que o lar e a família deveriam ser um espaço de acolhimento e segurança, sair de casa foi uma das alternativas que encontraram para tentar fugir delas. Essas histórias de vida são extremamente sensíveis, entretanto fundamentalmente necessárias, contribuindo para reflexão acerca dos estigmas estabelecidos socialmente e que continuam a ser disseminados por meio dos meios de comunicação, com o propósito de julgar e punir, sem considerar todos esses fatores que antecederam a prática do ato infracional. A partir disso, Fonseca *et al.*, (2024) em sua pesquisa realizada com adolescentes em conflito com a lei, chama atenção para a presença da violência na trajetória de adolescentes, antes da prática do ato infracional.

O cometimento de ato infracional parece ser um resultado negativo da soma dos fatores de risco. Pobreza, violência

doméstica, falta de supervisão efetiva de adultos responsáveis e cuidadores, abandono escolar, falta de estrutura familiar, falta de resultados imediatos nas condições de vida, falta de limites entre mãe e pai, situação de violência entre pares, amigos ou colegas são fatores comprovados que aumentam a vulnerabilidade dos adolescentes (Fonseca, 2024, p. 18).

Sob esse prisma, a adolescência pode ser compreendida “como um período de transição da fase da infância para a fase adulta, em que ocorrem diversas transformações” (Fonseca *et al.*, 2024, p. 3) nos aspectos físicos, sociais e cognitivos. Assim, violações de direitos durante essa etapa impactam no seu desenvolvimento enquanto sujeito, implicando na forma como age em sociedade.

O fenômeno da violência durante a infância e adolescência se contrapõe à Doutrina da Proteção Integral, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o art. 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Ainda que a proteção integral seja garantida, de acordo com as legislações brasileiras, a desproteção frente às violências cometidas contra crianças e adolescentes é uma problemática que se perpetua na sociedade e embora esteja enraizada e atinja todas as classes sociais, é através das camadas mais pauperizadas que ela mostra sua face mais severa (Alberto, 2017). Desse modo, para além do fenômeno da violência, as relações familiares conflituosas também devem ser analisadas como um componente fundamental que perpassa a vida das adolescentes em conflito com a lei.

2.3 Conflitos familiares

Nesse cenário, as relações familiares são essenciais para ampliar essa análise, uma vez que diversas mulheres relataram conflitos familiares vivenciados durante a infância e a adolescência como algo que marcaram suas vidas. Essas experiências podem ser acrescentadas

a mais um dos fatores que contribuíram para a prática do ato infracional. Segundo Schenker e Minayo (2003, p. 300) compreende-se a família como uma instituição privada, que ocupa um papel central no desenvolvimento da socialização primária das crianças e adolescentes. Para as autoras,

A família, uma das três fontes de socialização primária, ao construir vínculos saudáveis, comunica normas sociais salutaras para os seus membros. Mas, famílias disfuncionais podem transmitir normas desviantes através do modelo de comportamento dos pais para os filhos (Schenker e Minayo, 2003, p. 302).

É certo que a participação e as relações familiares são essenciais para o desenvolvimento dos sujeitos, principalmente durante os primeiros anos de vida, no entanto em determinadas situações ela também pode ser considerada um fator de risco e associada a desproteção no contexto da prática infracional (Nardi; Dell’Aglío, 2012).

Durante as entrevistas, as mulheres relataram algum momento de tensão ou conflitos relacionados à própria família, como abandono por parte de um dos genitores, divórcio, violência doméstica e vício em álcool e substâncias psicoativas. Quando questionadas sobre o momento em que se envolveram com o ato infracional, algumas associaram a turbulência e conflitos no ambiente familiar.

Meus pais tinham acabado de se separar. Tinha 9 anos (Margarida 1).

Acho que a presença da família teria feito diferença. A família fez falta. A criança precisa ter o vínculo garantido e posto em prática (Rosa 3).

Tinha muita briga dentro de casa. Fui criada pela minha avó depois da separação dos meus pais. Fiquei revoltada com a separação dos meus pais. Tinha muito conflito com meu pai. Pior fase da vida né. Muito problema familiar dentro de casa. Violência e alcoolismo. Depois da morte da minha vó, fiquei mais sentida (Íris 5).

Minha mãe é usuária. Minha mãe abandonou os filhos (Jasmim 4).

De acordo com Araújo (2019) a fragilidade ou ruptura de vínculos no ambiente doméstico impactam diretamente no desenvolvimento de adolescentes e na sua construção enquanto sujeitos. Além disso, as relações familiares conflituosas emergem, frequentemente, em contextos socioeconomicamente vulneráveis, o que pode aumentar a chance de crianças e adolescentes serem submetidas a negligências. Essa fragilidade pode ser associada também à dificuldade de acesso a possibilidades de educação e oportunidades, que muitas vezes são proporcionados e incentivados pelos pais. Destaca-se o acesso à educação, uma vez que a evasão escolar foi identificada durante as entrevistas, pois 66,67% das mulheres não concluíram a educação básica e embora não tenha sido diretamente associado aos fatores que contribuíram para sua entrada na criminalidade, deve ser acrescentado como um dos elementos que contribuíram para desvantagens sociais.

Em virtude disso, o conceito de capital cultural definido pelo sociólogo Pierre Bourdieu (1998), auxilia a compreender a importância da estrutura familiar não como fenômeno isolado, mas sim como parte de um sistema mais amplo. De acordo com o autor, o ambiente familiar constitui um importante meio para a transmissão de um conjunto de práticas, valores e conhecimentos que são valorizados socialmente, não pela riqueza, mas sim por sua dimensão simbólica. Verifica-se que a não transmissão desse capital cultural nesses contextos acrescenta ainda mais desvantagens a realidades conflituosas e vulneráveis, contribuindo de maneira mais expressiva para a exclusão social dessas mulheres.

Esses relatos revelaram que para além dos atos infracionais cometidos, existem histórias marcadas por violências e conflitos familiares, que resultaram na inserção no sistema socioeducativo. Essas características mostram quem são as adolescentes que historicamente vêm ocupando essas instituições. Para tanto, será realizado um breve resgate histórico sobre as primeiras legislações direcionadas a esse

público, assim como uma análise acerca da realidade da execução das medidas socioeducativas.

3. As medidas socioeducativas

3.1 Breve resgate histórico das MSE no Brasil

As conquistas e avanços das MSE no Brasil refletem transformações nas concepções jurídicas sobre a infância e adolescência. Historicamente foram dispensados a esses segmentos diversas legislações, dentre elas o Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos, promulgado em 1927, instituído pela Lei n. 17.943-A, de 12 de dezembro de 1927, substituído com promulgação do Código de Menores de 1979 (Terra; Azevedo, 2018). Essas legislações eram baseadas na perspectiva da *Situação Irregular*⁹ e tratavam o(a) “menor-delinquente” de maneira repressiva, no sentido de controle e disciplinamento (Ortegal, 2011).

Entre os anos de 1927 e 1979 foram criadas diversas legislações, entretanto esses ordenamentos jurídicos não consideravam essa população sob uma perspectiva de direito, mas sim sob um viés de ajustamento social. Durante o regime militar no Brasil (1964-1985) foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem), através da Lei n. 4.513 de 1º de dezembro de 1964, o intuito era executar a nova Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que objetivava a elaboração de diretrizes políticas e técnicas. Em 26 de abril de 1976 foi criado a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), através da Lei n. 985, no entanto um preceito que deveria romper com a lógica punitiva e repressiva, ficou fortemente marcada pelo caráter punitivo, violento e de institucionalização, que priorizava a remoção de crianças e adolescentes de suas famílias ao invés de

⁹ De acordo com Ortegal (2011, p. 39) “Trata-se, essa perspectiva, de uma concepção negativa da infância e da juventude que privilegia situações em que direitos eram violados, de forma remediativa, e não se garantia direitos necessários à promoção da cidadania para esse segmento social.”

investir em medidas socioeducativas mais humanizadas. As fragilidades e o caráter punitivo e controlador dessas instituições foram evidenciadas por uma das entrevistadas, que revelou ter vivenciado um período na FEBEM.

Na época as medidas não era como hoje. Penso que não funcionavam. Não tinha meio de reabilitar, só ficava confinada (Margarida 1).

Além disso, a ausência de atividades e acompanhamento adequado também era uma forte característica desse período, pois quando questionada sobre como era o cumprimento de medidas e o que era ofertado, ela relatou,

Não tinha nenhuma atividade. Funcionários só pra dar alimento e levar no médico. Não tinha nada disso (atividades). FEBEM era pior na época (Margarida 1).

Foi somente a partir do processo de redemocratização do país que se iniciou na década de 1980, que a abordagem direcionada a esse público começou a ser alterada. As modificações na percepção jurídica sobre as crianças e adolescentes é relativamente recente e foi conquistada por meio da reivindicação de diversos segmentos da sociedade por direitos sociais. Assim, esses avanços foram garantidos constitucionalmente nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art.228.São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às normas da legislação especial.

Impulsionado por esses avanços, finalmente em 13 de julho de 1990 foi promulgado o ECA, sancionado através da Lei n.8.069, um conjunto normativo baseado na Doutrina da Proteção Integral, no qual crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1990). Com isso, o ECA garante aos/às adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional, o cumprimento de seis medidas socioeducativas, que podem ser aplicadas em meio aberto e meio fechado, conforme estabelecido no artigo 112.

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990).

O paradigma de proteção integral visa uma nova conduta para execução das medidas socioeducativas, como instrumentos pedagógicos e protetivos, objetivando a responsabilização e proteção dos direitos do(a) adolescente. Em vista disso, surge o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE, aprovado em 2006 e instituído em 2012, através da Lei nº 12.594, compreendido como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas” (Brasil, 2012). Desse modo, as MSE têm como finalidade promover a responsabilização pelo ato cometido, o fortalecimento de vínculos familiares, a ressocialização e a reinserção na sociedade (Brasil, 2012). De acordo com artigo 35 do SINASE, constituem-se como princípios da execução das MSE.

VI - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; [...]

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão

de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status (Brasil, 2012).

Conforme disposto nas legislações, é essencial o desenvolvimento de atividades de integração social, capacitação e integração e apoio à família durante a execução das MSE, com a finalidade de promover a responsabilização pela conduta infracional concomitantemente à construção de novos projetos de vida, com base nas potencialidades e objetivos declarados pelos adolescentes (Brasil, 2012).

Considerando a realidade atual do sistema socioeducativo, de acordo com as informações divulgadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), o Brasil possui um total de 113.556 adolescentes em cumprimento de MSE. Desse universo, o público feminino representava 501 meninas cisgênero (4.0%) e 24 meninas transgênero (0,2%) em meio fechado em cumprimento de medidas de privação ou restrição de liberdade (Brasil, 2025). No que concerne as MSE em meio aberto¹⁰ entre fevereiro e março de 2018 havia um total de 13.104 meninas em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) (Brasil, 2018).

A esse respeito, faz-se premente refletir sobre os avanços em relação ao caráter da MSE para compreender se de fato essas alterações são cumpridas na prática e como são os atendimentos direcionados ao público feminino. É inegável que ocorreram transformações em relação às legislações direcionadas aos/às adolescentes em conflito com a lei, porém de acordo com as experiências daquelas que vivenciaram essa realidade, as instituições socioeducativas ainda permanecem com práticas punitivas.

Quando comecei, sofria agressões dos profissionais. Homens e mulheres (Rosa 3).

Acho que o socioeducativo quando chega o menor precisa olhar

¹⁰ Utilizou-se dados referentes ao ano de 2018 devido a falta de dados atualizados especificamente sobre as medidas socioeducativas em meio aberto.

o motivo, não apontar o dedo. Tem agressões e competições entre as meninas e os próprios funcionários diminuem as adolescentes (Rosa 3).

Deveria conhecer os motivos da pessoa. Estender a mão, não só julgar (Íris 5).

Mesmo após mais de três décadas desde a promulgação do ECA, o sistema socioeducativo continua marcado por violações de direitos que se contrapõe ao caráter pedagógico, evidenciando que a permanência da punição e culpabilização, ainda reverbera no sistema socioeducativo brasileiro. Constata-se a persistência de contradições entre o que está previsto na legislação e as práticas efetivamente desenvolvidas no atendimento aos/às adolescentes em conflito com a lei, revelando a dificuldade de superar características punitivas historicamente direcionadas a essa parcela da população (Bonatto; Fonseca, 2020). Segundo as autoras, “a execução dessas medidas, inclusive em meio aberto, tem apresentado a prevalência de práticas coercitivas e discursos moralizantes que contribuem para reprodução de desigualdades sociais” (Bonatto; Fonseca 2020, p. 3).

A cultura punitiva intrínseca nesses espaços não deve ser compreendida de forma isolada, mas como expressão de um fenômeno estrutural. Essa perspectiva é corroborada pela pesquisa de Costa, Alberto e Silva (2022), realizada com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cujos relatos denunciaram diferentes formas de violência, tanto física quanto psicológica, praticadas por profissionais que atuam nessas instituições, articulando-se aos relatos das participantes desse estudo.

Em consonância com essa análise, uma investigação realizada com profissionais que atuam com esse público, confirma a dualidade que permeia o socioeducativo, “apesar de claros progressos terem sido observados, ainda há muito que ser realizado para que o sistema consiga, de fato, colocar em prática um processo de responsabilização não punitivo” (Valente; Oliveira, 2015, p. 868). Além disso, Fonseca (2019) acrescenta que faltam qualificações desses profissionais, uma vez que os olhares estigmatizantes e preconceituosos permanecem e os

mesmos direcionam atividades aos/às adolescentes com o propósito de castigar.

Em decorrência desses aspectos, a permanência da punição em detrimento da socioeducação impõem barreiras para a implementação de um atendimento socioeducativo humanizado e que direcione atendimentos e atividades norteadas pelos objetivos e princípios estabelecidos pelo SINASE. As questões relacionadas às atividades desenvolvidas durante a aplicação das MSE são fundamentais para uma compreensão mais abrangente dessa realidade e foram aprofundadas pelas participantes desse estudo.

3.2 Ausência de atividades socioeducativas

As adolescentes que cumprem MSE tanto em meio fechado, quanto meio aberto devem receber atendimentos que as auxiliem para construção de novos projetos de vida, por meio de atividades pedagógicas. Segundo as normativas legais, devem ser oferecidas atividades que estimulem a reflexão sobre a conduta praticada, cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho, assim como realização de atividades culturais, de lazer e esportivas (Brasil, 1990). Nesse prisma, Fonseca (2019) destaca a importância das atividades desenvolvidas durante a aplicação das MSE.

[...] as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural, étnico racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de ações que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas (Fonseca, 2019, p. 55).

Embora o desenvolvimento de atividades, oficinas e inclusão em capacitações sejam fundamentais para efetividade da MSE, a realidade vivenciada pelas mulheres vai em contrapartida,

Não foi ofertado nada. Só marcava os dias pra ir assinar a lista e falar com a psicóloga e assistente social. Dava até raiva, não tinha nada pra fazer (Íris 5).

Só lembro que ia no CREAS assinar o papel e conversar com a assistente social e depois ia embora. Perguntavam como tinha passado a semana e depois liberava. Acho que deveria ter sido ofertado mais cursos como os profissionais falaram (Jasmim 4). Tinha algumas atividades e cursos, mas muito pouco. Fiz cursos na PUC. Fiz curso de manicure. As oportunidades são poucas e as demandas muito grande. Isso gera rivalidade entre as próprias mulheres. Gostava das oficinas tanto culturais quanto profissional (Rosa 3).

A partir desses relatos observa-se que 50% das mulheres destacaram a ausência ou limitadas ofertas de cursos e oficinas durante a aplicação da MSE, evidenciando as falhas significativas em sua aplicação, visto que esse momento deveria “pautar-se em ações que promovam a ressignificação do projeto de vida e deem oportunidades aos jovens, concomitante com a responsabilização pelos atos praticados, conforme sua gravidade” (Bonatto; Fonseca, 2020, p. 5).

A insuficiência de atividades pedagógicas, culturais e de profissionalização nas unidades socioeducativas é apontada por Costa, Alberto e Silva (2019). Segundo as autoras a oferta dessas atividades não ocorre de maneira abrangente em todas as unidades privativas de liberdade e, mesmo quando disponibilizada, nem sempre é suficiente para atender à totalidade dos/as adolescentes. As autoras destacam, ainda, a limitada diversidade de cursos profissionalizantes e a oferta esporádica dessas ações em algumas unidades, o que compromete a formação oferecida.

Essa carência de atividades também pode estar relacionada à precariedade da política de atendimento socioeducativo e a sobrecarga de trabalho dos(as) profissionais que atuam nesses espaços (Rodrigues; Negri, 2022). No entanto, é necessário ressaltar que essas limitações

podem ter comprometido o êxito das MSE, afetando negativamente a trajetória dessas mulheres. Com mais acesso a oportunidades e articulação entre as políticas públicas, novos caminhos poderiam ter sido construídos, pois esses fatores, conjugados, podem ter contribuído para a manutenção dos processos de exclusão e marginalização dessas mulheres.

Para além desse cenário precário e de ausência de atividades desenvolvidas durante o cumprimento da MSE, é necessário analisar as ações direcionadas ao público feminino, aprofundando a compreensão acerca da realidade vivenciada por elas no âmbito socioeducativo.

3.3 Ser mulher no sistema socioeducativo

Inicialmente é preciso ater-se que as instituições socioeducativas foram projetadas tendo em vista, principalmente o público masculino, “relegando às meninas o segundo plano e desconsiderando suas necessidades” (Arruda; Krahn, 2022, p. 10). Esse enfoque ao público masculino também é observado nas lacunas de pesquisas e dados sobre a realidade feminina nesses espaços, contribuindo para a invisibilidade que incide sobre a trajetória dessas mulheres. A invisibilidade dentro das instituições socioeducativas foi apontada nesta pesquisa, visto que uma parte significativa das mulheres relatou que suas particularidades femininas não foram consideradas.

Naquela época acho que não foi levado em consideração ser mulher, só ficava confinada (Margarida 1).

Essa é a falha do sistema socioeducativo e prisional, mulher tem necessidade que homem não tem. Homem não precisa de ginecologistas (Rosa 3).

Não notei nada de diferente por ser mulher (Jasmim 4).

Não acho que teve um olhar por ser mulher. Nunca ofertaram nada de diferente (Íris 5).

Tinha outras meninas. Não tinha oficina específica para mulher (Violeta 6).

A falta de atendimentos e atividades que considerassem a questão de gênero ou ações direcionadas especificamente para as necessidades femininas são consequências da carência da incorporação da questão de gênero feminino nas políticas públicas no sistema de justiça juvenil. Essas falhas que perpetuam a invisibilidade feminina, podem estar relacionadas ao fato de que o “processo de seleção e filtragem do sistema de justiça juvenil e a própria política pública de atendimento socioeducativo reproduzem estereótipos de gênero” (Arruda; Krahn, 2022, p. 27).

Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível. Seus desejos e necessidades são vistos a partir daqueles dos homens. Essa realidade está refletida na estrutura das unidades e nas normas internas de vivência. As interações dentro do sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil e colaborativo. A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz também, no sistema juvenil (Brasil, 2015, p. 10).

Essa problemática também está atrelada com a expectativa que a sociedade tem sobre a mulher, que acarreta ainda mais preconceitos e punições àquelas que praticaram atos infracionais, pois perante a concepção social houve um rompimento das normas tradicionais que se esperavam de uma mulher.

As causas que levam essas meninas ao sistema socioeducativo estão enraizadas em estruturas sociais opressoras e interseccionais. O machismo, o racismo e a pobreza são elementos estruturantes que moldam suas trajetórias. Muitas meninas são criminalizadas por reagirem a contextos de violência, por envolvimento com o tráfico como forma de sobrevivência ou por se inserirem em redes ilícitas a partir de relações de afeto e submissão a parceiros mais velhos e abusivos. A ausência de políticas públicas voltadas à proteção, autonomia e desenvolvimento dessas meninas, aliada à omissão do Estado

diante das violências que sofrem, contribui para que elas sejam punidas ao invés de protegidas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025 apud Iamarino, 2025, p. 1).

Embora o SINASE disponha sobre a questão da individualização e não discriminação em razão de gênero, ele ainda apresenta lacunas significativas ao não incorporar as especificidades femininas, conforme observado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025).

A aplicação da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012) ainda carece de diretrizes e práticas que reconheçam e incorporem a perspectiva de gênero. As políticas existentes continuam sendo pensadas majoritariamente para meninos, com serviços, espaços, atividades e estruturas organizadas de forma genérica, sem considerar as desigualdades e os impactos diferenciados vivenciados por meninas privadas de liberdade (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025 apud Iamarino, 2025, p. 1).

É necessário ampliar a visibilidade em torno das mulheres que vivenciam essas realidades e ao trazer as vozes das entrevistadas, almeja-se que novos caminhos possam ser direcionados ao atendimento das meninas inseridas no sistema socioeducativo. Mesmo com os avanços da política de atendimento às adolescentes em conflito com lei no Brasil, ainda persistem lacunas quanto a definição e a incorporação da perspectiva de gênero, o que limita a estruturação de práticas que superem a mera punição e não reproduzam os preconceitos estabelecidos pela sociedade.

A partir dessas considerações, emerge uma importante inquietação: se todos os fatores supracitados tivessem sido colocados em prática, levando em consideração os objetivos estabelecidos pela legislação, essas mulheres teriam chegado ao sistema prisional na vida adulta? Nesse sentido, os relatos das participantes contribuíram de maneira significativa para essa reflexão.

4. Do socioeducativo ao sistema prisional

O socioeducativo tem poder de mudar vidas. Acho que o socioeducativo quando chega o menor precisa olhar o motivo, não apontar o dedo. Eles só veem o erro e pode destruir uma vida, como a minha foi (Rosa 3).

Esse relato evidencia como essas falhas ultrapassaram o universo da socioeducação e afetaram o percurso da vida dessas mulheres. As múltiplas fragilidades na implementação das MSE contribuíram, em alguns casos, para a reprodução do ciclo de exclusão que culminaram na reincidência de novos atos infracionais e na entrada ao sistema prisional quando adultas.

De acordo com as finalidades do ECA e SINASE, constituem-se como uma das orientações, trabalhar a responsabilização das adolescentes a fim de evitar o cometimento de novos atos infracionais. Destaca-se essa dimensão, pois a reentrada das adolescentes ao sistema socioeducativo, foi observada nesse universo de pesquisa, visto que 33,33% das mulheres cumpriram mais de uma MSE. Desse modo, o Conselho Nacional De Justiça (2019) examinou as taxas de reentrada de adolescentes no sistema socioeducativo, entre 2015 e 2019, com 5.544 participantes e identificou que 23,9% retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo.

Em relação ao gênero, observou-se que as meninas representavam 14,4%, um percentual relativamente menor quando comparado ao público masculino. Entretanto, o próprio relatório chama atenção sobre as divergências desse resultado em comparação a outra pesquisa realizada no Estado de Minas Gerais que apontou um percentual de 41% de reentrada feminina sobre 29% masculina. O panorama também analisou as taxas de reentrada de acordo com a natureza da MSE, no qual adolescentes que cumpriram MSE em meio aberto apresentaram maior índice com 26,2%. Esse dado dialoga com os resultados encontrados nesta pesquisa, uma vez que uma das participantes que apresentou trajetória de reentrada no sistema

socioeducativo havia cumprido, anteriormente, duas medidas de liberdade assistida (LA).

Esse quantitativo evidencia fragilidades tanto na execução das medidas socioeducativas (MSE) quanto no acompanhamento das adolescentes após o seu cumprimento. A insuficiência dessas ações pode colaborar para que as egressas retornem as mesmas situações que as levaram ao ato infracional e *a posteriori* ao encarceramento. Para complementar essa análise, buscou-se compreender a percepção das próprias participantes, questionando se de alguma forma elas acreditavam que as experiências no sistema socioeducativo favoreceram o ingresso no cárcere.

Sim, total. Se na época tivesse mais recurso acredito que não estaria no sistema hoje (Margarida 1).

Se tivesse me ofertado mais curso, não teria entrado na vida errada. Tinha me ajudado a arrumar serviço (Jasmim 4).

Talvez. Poderia ter estendido a mão pra ajudar. Poderia dar mais conselhos. A gente sabe que adolescente não escuta os pais e se alguém tivesse me dado conselho, poderia ter mudado algo (Íris 5).

Nota-se que 50% das participantes associaram episódios vivenciados durante o cumprimento da MSE ao fato de estarem no cárcere atualmente. Embora esses relatos sejam percepções individuais, eles possibilitam interpretar que as falhas estruturais existentes dentro do sistema socioeducativo, como a falta de atividades e oportunidades, a permanência da punição em detrimento da socioeducação e ausência da especificidade de gênero culminaram na manutenção do caminho criminal. À luz de todas as vertentes sobreditas as desvantagens e exclusão social, os ambientes familiares fragilizados e conflituosos, a presença de violações de direitos e, sobretudo, as falhas e insuficiências do sistema socioeducativo na efetivação de seus objetivos, constituem uma combinação de fatores que contribuíram para o ingresso dessas mulheres ao sistema prisional após atingirem a maioridade.

Com a finalidade de conhecer a percepção dessas mulheres sobre as MSE, dedicou-se um momento para que elas pudessem

fornecer sugestões para a execução das medidas que elas gostariam que tivessem sido consideradas.

Se tivesse passado por teste de aptidão, mais recurso pra ver o que eu tenho de habilidade. O teste direciona ajuda de acordo com o que a pessoa tem mais facilidade. Eles deveriam investir na prevenção, não reparar. Ajudar o adolescente entender que não é esse caminho (Margarida 1). Conselhos e atividades que precisam desse lugar. Trabalhar outras temáticas (Lírio 2).

Deveria ser feito trabalho psicológico com a criança e a família. Deve sair do papel, da teoria. Deveria ter de fato reeducação e trabalho efetivo. Vejo isso aqui no prisional. Na teoria tudo é bonito, mas na prática não funciona (Rosa 3).

Acho que deveria ter sido ofertado mais cursos como os profissionais falaram (Jasmim 4). Deveria conhecer os motivos da pessoa. Ofertar mais atividades. Mostrar a realidade do mundo. Estender a mão, não só julgar. E também não ficar só nos atendimentos (Íris 5).

No meu caso poderia ter mudado de vida. Uma oportunidade. Não é como aqui (sistema prisional). Mais apoio por parte dos profissionais. Mais cursos pra sair e ter uma profissão. Ocupar a mente. Melhor do que não fazer nada. Bom pra ter uma profissão (Violeta 6).

Todas as mulheres sugeriram a oferta de mais atividades, cursos profissionalizantes e uma abordagem mais empática e humanizada, por parte dos(as) profissionais, uma vez que algumas mulheres relataram que os motivos que as levaram até esses espaços foram preteridos. Além disso, acrescentaram que as instituições poderiam ter trabalhado as potencialidades individuais de cada sujeito, aproveitando o tempo de aplicação das MSE para o desenvolvimento de novas habilidades e capacitação profissional.

Ao proporcionar atividades socioeducativas bem estruturadas e de qualidade, estamos investindo na construção de um futuro melhor para esses jovens e para a sociedade como um todo. Essas atividades não apenas contribuem para o desenvolvimento de habilidades e competências, mas também estimulam a autoestima, a autoconfiança, e a capacidade de tomar decisões responsáveis (Corrêa, 2023 p. 9).

Conforme o olhar de quem vivenciou essa realidade, considera-se que o sistema socioeducativo continua impactando negativamente a trajetória das meninas que cumpriram MSE. Por meio dos relatos, é possível notar que as próprias mulheres reconheceram a importância do período de cumprimento da MSE e como as situações poderiam ter ocorrido de maneira inversa, se de fato os objetivos preconizados pelo ECA tivessem sido postos em prática. Cumpre salientar também que essas situações ocorrem, pois há uma ausência e/ou insuficiência de políticas de acompanhamento das adolescentes egressas para que a reinserção e a inclusão social sejam de fato efetivadas.

5. Considerações finais

Os dados do estudo revelaram trajetórias marcadas por violações de direitos e desproteção, que antecederam o envolvimento com a prática infracional e nesse contexto são associados a fuga dessa realidade, que resultaram na entrada no sistema socioeducativo e posteriormente no sistema prisional. Ao destacar essas dimensões, buscou-se dar voz às mulheres invisibilizadas e silenciadas, cujas histórias são ignoradas e analisadas de forma isolada, desconsiderando todos os elementos que afetaram suas vidas.

O sistema prisional, assim como o socioeducativo, constitui-se como um espaço de difícil acesso, cercado por diversas barreiras que limitam o compartilhamento das experiências vividas dentro das instituições. Portanto, é fundamental destacar essas narrativas para que essas vozes ultrapassem os muros dessas instituições, inserindo-se no debate social para desconstruir os estigmas e preconceitos que permeiam essas mulheres.

Constitui uma questão prioritária para essa pesquisa dar visibilidade para essas mulheres, pois em virtude dos resultados obtidos, constatou-se a escassez de pesquisas sobre as meninas no sistema socioeducativo, no âmbito do Serviço Social, visto que após mais de três mil artigos analisados, os trabalhos encontrados não foram produzidos na área. Diante disso, a pesquisa aponta para a necessidade

de o Serviço Social despertar o olhar em torno da realidade vivenciada por tantas adolescentes que ocupam esses espaços, pois é somente através de visibilidade e produção de pesquisas que são desenvolvidas novas ações. Além disso, o compromisso da área com a construção de trabalhos sobre esse universo, reafirma a importância da profissão na defesa intransigente dos direitos humanos.

Outrossim, embora muito se tenha avançado com relação aos direitos de adolescentes que praticam atos infracionais, esse estudo evidenciou que as práticas punitivas utilizadas desde o século XX ainda estão presentes nessas instituições. Mesmo com a perspectiva da proteção integral e o caráter pedagógico e humanizado estabelecido pelas legislações, a aplicação das MSE reproduzem o olhar punitivo e culpabilizador sobre a adolescente.

Conclui-se por meio deste estudo que as percepções das mulheres privadas de liberdade que cumpriram MSE durante a adolescência sobre as medidas socioeducativas, evidenciaram a manutenção do caráter punitivo e repressivo dessas instituições e que os fatores que antecederam sua entrada no sistema socioeducativo foram ignorados. Portanto, esse estudo constata o pressuposto inicial de que as MSE são falhas e se afastam dos objetivos e paradigmas estabelecidos pelo ECA e SINASE. Os resultados também indicam que as experiências vivenciadas no sistema socioeducativo contribuíram para a inserção dessas mulheres no sistema prisional após atingirem a maioridade.

Referências

ALBERTO, Márcia de Souza Oliveira Paes Leme. *As medidas socioeducativas aplicadas pelo CREAS em Ituiutaba/MG, na perspectiva da família e do adolescente autor de ato infracional*. 2017. 123 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2017.

ANDRADE, Daniel Pereira. Rodadas históricas de neoliberalização no Brasil. *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 675–708, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/2316-1329.2022021>. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1181>. Acesso em: 2 set. 2025.

ARAÚJO, R. V. A criança e o adolescente em conflito com a lei e o seu microsistema familiar. *Cadernos Zygmunt Bauman*, v. 9, n. 21, p. 1–13, 2019. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/11794>. Acesso em: 2 set. 2025.

BONATTO, Vanessa Petermann; FONSECA, Débora Cristina. Soci-oeducação: entre a sanção e a proteção. *Educação em Revista*, [S. l.], v. 36, p. 1–17, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698228986>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/N7cDkdvNNnhpNJdGZ7MbS3K/?lang=pt>. Acesso em: 2 set. 2025.

BOURDIEU, Pierre. Os três estados do capital cultural. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Panorama das reentradas no sistema socioeducativo*. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socio-educativo.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE – 2024*. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescencia/copy_of_levantamento2024SINASE.php.pdf. Acesso em: 2 set. 2025.

CORRÊA, Luiz Gustavo de Oliveira. Menores infratores: a reincidência e as medidas socioeducativas no Brasil. *Repositório Institucional da UNISO*, [S. l.], p. 1–18, 2023. DOI: <https://doi.org/10.22482/dspace/91>. Disponível em: <https://repositorio.uniso.br/entities/publication/5f0a0441-4d09-4dd3-ab52-a415b90eb701>. Acesso em: 29 ago. 2025.

COSTA, Cândida da. Dimensões da medida socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 62–73, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15448/1677-9509.2015.1.16858>. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/16858>. Acesso em: 2 set. 2025.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Erlyne Beatriz Félix de Lima. Responsabilização ou punição: violações de direitos na medida socioeducativa de internação. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 10–31, 2022. DOI: <https://doi.org/10.12957/epp.2022.66450>. Disponível

em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/66450>. Acesso em: 2 set. 2025.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima. Vivências nas medidas socioeducativas: possibilidades para o projeto de vida dos jovens. *Psicologia: Ciência e Profissão*, [S. l.], v. 39, p. 1–16, 2019.

DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003186311>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/gGk76g3HvbkQ95Y6G6ryGKB/?lang=pt>. Acesso em: 2 set. 2025.

COSTA, Mirian Martins da; ABREU, Marineide Ferreira de; NONATO, Ítalo Bruno Lima. Adolescentes em conflito com a lei: os impactos causados nas relações familiares. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, [S. l.], v. 17, n. 12, p. 1–26, 2024.

DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.12-270>. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/12896>. Acesso em: 2 set. 2025.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Heci Regina Candiani. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

FONSECA, Jhêssica Marques; COUTINHO, Beatriz Pralon Nascimento Casthologe; ALCÂNTARA, Julia Matias de; CRUZ, César Albenes de Mendonça; LOUREIRO, Rubens José; SMIDERLE, Fabiana Rosa Neves. A violência refletida em adolescentes em conflito com a lei: uma análise em um instituto de atendimento socioeducativo. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, [S. l.], v. 17, n. 12, p. 1–23, 2024.

DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.12-296>. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/12929>. Acesso em: 2 set. 2025.

FONSECA, Larissa da Rosa. *Os desafios dos CREAS no acompanhamento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de PSC e LA*. 2019. 79 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/items/09cd4234-8ba1-4e88-91dd-240820dc264f>. Acesso em: 29 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Segurança em números: infográfico – Anuário 2024*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-infografico.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da violência 2025*. Brasília, DF: Ipea, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

IAMARINO, Ana Teresa. Meninas no socioeducativo: invisibilidade institucional, ausência de perspectiva de gênero e urgência de políticas públicas integradas – da invisibilidade à escuta: caminhos para uma política socioeducativa com justiça de gênero e raça. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, ed. 282, 18 jun. 2025. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/meninas-no-socioeducativo-invisibilidade-institucional-ausencia-de-perspectiva-de-genero-e-urgencia-de-politicas-publicas-integradas/>. Acesso em: 1 set. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 7–18, 1994. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTcPByHzZTK6CM/?lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2025.

NARDI, Fernanda Lüdke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Adolescentes em conflito com a lei: percepções sobre a família. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, DF, v. 28, n. 2, p. 181–191, abr./jun. 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722012000200007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/48cGnmRjmPvHJ3twdyny3Cy/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *O desafio da ressocialização*. [S. l.], 11 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150978-artigo-o-desafio-da-ressocializa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 1 set. 2025.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual. *SER Social*, Brasília, DF, v. 13, n. 28, p. 266–267, 2011. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12695. Acesso em: 29 ago. 2025.

RODRIGUES, Beatriz Santana; NEGRI, Fabiana Luiza. Medida socioeducativa em meio aberto: a gestão estadual na política de assistência social. In: SEMINÁRIO NACIONAL: SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL – SENASS, 4., 2022, Florianópolis. *Anais [...]*. [S. l.: s. n.], 2022. p. 1–12.

SILVA, André Luiz de Souza da; GOMES, Carla Adriana da Silva; PEREIRA, Rosane Aparecida. Adolescente em conflito com a lei: fatores psicossociais e a prática de atos infracionais. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 60–77, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2019v25n1p60>. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682020000200006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 30 jul. 2025.

SOUZA, L. R. de et al. A criminalização da pobreza: perspectiva sobre a obra “Punir os pobres” de Loïc Wacquant em contraste com o cenário atual do sistema jurídico-penal brasileiro. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v. 13, n. 2, e966, 2024.

DOI: <https://doi.org/10.23900/2359-1552v13n2-130-2024>. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/966>. Acesso em: 2 set. 2025.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. *Adolescente, ato infracional e Serviço Social no Judiciário: trabalho e resistência*. São Paulo: Cortez, 2018.

VALENTE, Fernanda Pinheiro Rebouças; OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes. Para além da punição: (re)construindo o conceito de responsabilização socioeducativa. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 15, n. 3, p. 853–870, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=451844505005>. Acesso em: 2 set. 2025.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

PARTE II

MÃES NO CÁRCERE: OS DESAFIOS DA MATERNIDADE NA PERSPECTIVA DAS MULHERES ENCARCERADAS

Aline Santos Pereira
Camila Maximiano Miranda da Silva

1. Introdução

Este capítulo também resulta de uma pesquisa desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Curso de Serviço Social da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. O estudo teve por objetivo conhecer os desafios da maternidade na perspectiva das mulheres encarceradas em uma unidade prisional no estado de Minas Gerais. O interesse por esta temática partiu-se da compreensão de que a situação das mulheres em privação de liberdade configura-se como uma problemática complexa e multifacetada, que envolve reflexões sobre gênero, sistema de justiça criminal e direitos humanos. A questão torna-se ainda mais sensível quando a mulher, durante o cumprimento da pena em regime fechado, vivencia a maternidade.

A pesquisa partiu da seguinte problemática: Quais são os desafios enfrentados pelas mulheres encarceradas no exercício da maternidade? Parte-se da hipótese de que as mulheres encarceradas enfrentam múltiplos desafios no exercício da maternidade, decorrentes não apenas da precariedade da estrutura penitenciária, mas também de fatores que podem comprometer o vínculo afetivo entre mãe e filho (a).

O estudo combinou abordagem metodológica bibliográfica e empírica. A princípio, a pesquisa bibliográfica, foi desenvolvida no

âmbito de uma iniciação científica com bolsa vinculada ao Programa de Educação Tutorial (PET), em que se realizou uma revisão integrativa da literatura. Para alcançar os objetivos propostos, foram consultadas revistas acadêmicas de relevância na área do Serviço Social, tais como *Katálisis*, *Serviço Social e Sociedade*, *Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, *Textos & Contextos* (Porto Alegre) e *Ser Social*. No processo de rastreamento, foram analisados 2.414 artigos publicados nas revistas selecionadas para compor o estudo, com o objetivo de identificar produções relacionadas à temática do encarceramento feminino, com enfoque na maternidade no sistema prisional. Por meio deste rastreamento, foi possível identificar que pouco se tem falado sobre “mães no cárcere” no âmbito do Serviço Social.”¹

A pesquisa empírica foi desenvolvida em dois momentos distintos. No primeiro, aplicou-se um questionário estruturado com o objetivo de levantar dados quantitativos sobre o número de mulheres que estiveram grávidas durante o cumprimento da pena. No segundo momento, foram realizadas entrevistas com mulheres que atendiam aos critérios da pesquisa, ou seja, aquelas que se encontravam grávidas durante o cumprimento da pena e que aceitaram voluntariamente participar do estudo.

Ao longo desta pesquisa, foram discutidos aspectos centrais que permeiam a experiência da maternidade no encarceramento feminino. Inicialmente, analisa-se a gestão da pobreza como elemento estruturante que contribui para a criminalização de mulheres em situação de vulnerabilidade. Em seguida, apresenta-se o caminho metodológico adotado, por fim, o perfil das mulheres encarceradas. A análise dos dados aborda o direito à maternidade e as condições de encarceramento dessas mulheres, evidenciando as dificuldades enfrentadas para exercer o cuidado materno em um ambiente marcado pela precariedade estrutural. Em encerramento, discute-se o

¹ Trabalho de Iniciação Científica realizado pelas Autoras: Aline Santos Pereira e Camila Maximiano Miranda Silva publicado no *Anais Gênero, Violência e Estruturas de Poder*. ISBN: 978-65-5460-156-6

sofrimento psíquico decorrente do cárcere e a ruptura de vínculos familiares e afetivos, processos que acentuam a vulnerabilidade e impactam de forma profunda a trajetória dessas mulheres.

E diante desse número massivo, é preciso despertar sobre as condições de encarceramento feminino, levando em consideração que o sistema prisional foi constituído com base nas necessidades e características masculinas.

A situação do encarceramento feminino torna-se ainda mais complexa e desafiadora quando essas mulheres vivenciam a maternidade durante o cumprimento da pena. Segundo a autora Castro (2023) essas mulheres vivem em um local insalubre, pois existe uma dificuldade de acesso a serviços básicos. Uma vez que dentro dos presídios femininos faltam principalmente estrutura, higiene, recurso e efetividade de políticas públicas que proporcionem recursos básicos às detentas, principalmente para acompanhamentos específicos à mulher.

Castro (2023), ainda afirma que a falta de saneamento básico, a insalubridade, celas sujas e com pouca iluminação e outras carências podem afetar a saúde do bebê. A falta de acompanhamento médico durante a gestação e no pós-parto constituem a realidade enfrentada por essas mulheres. Para a autora, a ausência de condições mínimas de dignidade asseguradas a essas mulheres pode acarretar uma maior propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

2. A gestão da pobreza no Neoliberalismo e o avanço do encarceramento feminino

A década de 1990 representa um marco na inserção subordinada do Brasil no processo de mundialização do capital, impulsionado pela adoção de políticas neoliberais que aprofundaram as tendências destrutivas inerentes à lógica de acumulação capitalista (Alves, 2002). De acordo com o autor, a eleição de Fernando Collor de Mello (1990-1992) criou as condições políticas necessárias para a implementação de um amplo conjunto de reformas orientadas pelos preceitos neoliberais. Nesse cenário, o Plano Collor I inaugura o que

Alves (2002) denomina de “década neoliberal”, período caracterizado pela reconfiguração da atuação do Estado e pela adoção de medidas voltadas à liberalização econômica. Entre essas medidas destacam-se a abertura comercial, por meio da eliminação gradual das barreiras não tarifárias e da redução das alíquotas de importação, bem como a implementação de um extenso programa de privatizações, alinhado às diretrizes do capital internacional.

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) deu continuidade e intensificou o processo de privatizações iniciado na gestão anterior. Segundo Alves (2002), sua administração foi marcada pela estabilização monetária, com a consolidação do Plano Real, pelo avanço das privatizações, pela abertura econômica, pela atração de capital estrangeiro, por medidas de ajuste fiscal e reformas de caráter neoliberal, além do aprofundamento da precarização das relações de trabalho.

As transformações decorrentes do modelo neoliberal provocaram alterações estruturais nas relações de trabalho, aprofundando o processo de precarização e fragilizando a posição da classe trabalhadora frente ao capital. Portanto, o mercado de trabalho passou a ser marcado por instabilidade, vulnerabilidade e perda de garantias históricas, uma vez que as reformas privilegiaram os interesses empresariais e favoreceram a lógica de inserção subordinada do Brasil na mundialização do capital.

Nesse contexto, a redução dos salários reais, a queda do poder de compra, a disseminação da informalidade e a dificuldade de acesso a empregos estáveis expressaram um quadro de desestruturação social. Conforme analisa Alves (2002), a chamada “década neoliberal” foi caracterizada pela intensificação da precarização laboral e pela fragmentação da classe trabalhadora, resultando no agravamento das desigualdades sociais e na ampliação da população em situação de vulnerabilidade.

A adoção de políticas neoliberais e as transformações no mundo do trabalho intensificaram a precarização das relações laborais, contribuindo para o crescimento do número de pessoas em situação de

vulnerabilidade social. Esse cenário, já marcado por profundas desigualdades sociais, econômicas e regionais, reflete-se nas dificuldades de acesso a direitos básicos e na perpetuação da exclusão de amplos segmentos da população brasileira.

De acordo com o Relatório de Programas e Ações (Brasil, 2025), atualmente 20.083.895 famílias encontram-se em situação de pobreza, das quais 7.952.578 vivem em condições de baixa renda. No total, são 48.492.845 pessoas em situação de pobreza no país, sendo que 22.446.387 estão classificadas como de baixa renda².

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2022), entre as pessoas empregadas no país, a população branca corresponde a 44,7%, enquanto pessoas pretas ou pardas representam 54,2% da força de trabalho. Observa-se, no entanto, que a presença de pessoas pretas ou pardas é mais expressiva em setores historicamente associados a menores níveis de remuneração e maior precarização das condições de trabalho. Essa realidade pode ser observada na participação de pessoas pretas ou pardas em atividades como a Agropecuária (62,0%), a Construção (65,1%) e os Serviços Domésticos (66,4%), o que evidencia uma inserção desigual e precarizada da população negra no mercado de trabalho.

Essa desigualdade também reflete nos índices de desemprego. Conforme levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Brasil, 2023), apesar de as pessoas negras representarem 56,1% da população em idade ativa, elas correspondem a 65,1% das desocupadas. Esses dados revelam que a população negra, embora majoritária na força de trabalho, se encontra em condições de maior vulnerabilidade, ocupando, em sua maioria, postos de trabalho de baixa remuneração, com menores perspectivas de mobilidade social e maior exposição ao desemprego. Portanto, é possível concluir que o mercado de trabalho brasileiro continua reproduzindo a histórica desigualdade racial que mantém a população preta e parda em posição estruturalmente desfavorável.

² Considera-se de baixa renda famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, conforme decreto n.º 11.016/2022, que regulamenta o CadÚnico.

A pobreza incide de forma desproporcional sobre as mulheres, em especial sobre aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, como mães solo, mulheres negras e residentes em territórios periféricos. Essa realidade está diretamente associada às condições de inserção das mulheres no mercado de trabalho e às desigualdades de gênero estruturalmente enraizadas na sociedade. Entre os principais fatores que caracterizam esse processo, destacam-se (Novellino, 2004):

- a) Informalidade no mercado de trabalho: a informalidade entre mulheres ocupadas em 2022 foi de 39,6%, enquanto entre homens foi 37,3%. Entre mulheres pretas ou pardas, esse índice foi ainda maior, atingindo 45,4%, evidenciando maior vulnerabilidade no mercado de trabalho. (Brasil, 2022)
- b) Discriminação salarial: de acordo com os dados publicados pelo Relatório Transparência Salarial e Igualdade (2025) as mulheres recebem, em média, 20,9% a menos que os homens nos 53.014 estabelecimentos com 100 ou mais empregados(as). Já no caso de mulheres negras o salário pode ser menor ainda, a média salarial é de R\$ 2.864,73.
- c) Inserção precária no mercado de trabalho: as mulheres negras ocupam majoritariamente posições de baixa remuneração e qualificação. De acordo com o DIEESE (2024), 15,5% trabalham como empregadas domésticas, uma das ocupações mais precarizadas. Já o IPEA (2025) aponta que 52,4% dessas trabalhadoras não concluíram o ensino médio, o que reforça sua concentração em postos de baixa valorização.

Além disso, conforme dados do IBGE (2022), 49% das famílias no Brasil³ têm mulheres como principais responsáveis pelo sustento da casa e dos filhos, evidenciando um cenário de feminização da pobreza. Vale ressaltar que a feminização da pobreza é um conceito introduzido por Diane Pearce, em 1978, e se refere ao “processo que se desenvolve a partir do momento em que a mulher com filhos passa a não ter mais

³ No Nordeste, observa-se a maior prevalência de lares chefiados por mulheres em comparação às demais regiões do país. Em oito dos nove estados nordestinos, as mulheres aparecem como principais responsáveis pelos domicílios, o que evidencia a expressiva presença feminina na condução das famílias na região.

marido ou companheiro morando no mesmo domicílio e se responsabilizando pelo sustento da família” (Novellino, 2004, p.1). Assim, a feminização da pobreza, segundo a autora, se inicia quando a mulher assume, sozinha, o provimento e o sustento de si mesma e de seus filhos(as).

As mulheres também representam a maioria do público beneficiário dos programas assistenciais promovidos pelo Estado. Conforme dados publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, 2025), elas correspondem a 58% das pessoas contempladas pelo Programa Bolsa Família. Do total de 53,88 milhões de beneficiários, 31,42 milhões são mulheres.

O cenário atual demonstra que a população em situação de vulnerabilidade social recorre, cada vez mais, às políticas assistenciais, em um contexto de precarização e flexibilização das relações de trabalho. Nesse contexto, autores como Giorgi (2006) e Wacquant (2012) apontam que, diante do avanço do desemprego e da precariedade social, o Estado neoliberal passa a articular mecanismos de controle social que combinam políticas assistenciais com estratégias de punição, fundindo assistência social e aparato penal como formas complementares de gestão da pobreza. Diante da retração do Estado nas políticas sociais e do aumento da pobreza, o modelo neoliberal passa a articular mecanismos de controle que acoplam assistência e punição. Conforme aponta Wacquant (2012), observa-se uma reconfiguração da assistência social em práticas de caráter moralizante, ao mesmo tempo em que se fortalece o aparato penal como estratégia de regulação da pobreza. Essa dinâmica incide de forma ainda mais intensa sobre a população negra. De acordo com Santos (2020) e Brisola (2024), a expansão do sistema prisional no Brasil está diretamente associada à criminalização da pobreza.

Dessa forma, no contexto neoliberal, as prisões têm assumido a função de promover o encarceramento em massa como uma estratégia de controle social direcionada às populações empobrecidas (Wacquant, 2012).

Wacquant (2003) destaca ainda que a “guerra contra a pobreza é substituída por uma guerra contra os pobres”, na medida em que práticas de sobrevivência das camadas populares passam a ser criminalizadas e os serviços sociais se transformam em instrumentos de vigilância e controle das chamadas “classes perigosas”. O autor analisa que esse processo ocorre pela burocratização da assistência, por meio de práticas vexatórias implementadas pelo governo, como o Workfare⁴, o Learnfare⁵, os pseudo-estágios de formação, além do controle burocrático e da estigmatização, convertendo a assistência em mecanismo de disciplinamento e criminalização da pobreza.

A criminalização da pobreza se revela no perfil da população encarcerada no Brasil. Dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Mori, 2024) apontam que a maioria das pessoas presas é composta por jovens entre 18 e 34 anos, predominantemente negros e pardos, que correspondem a cerca de 65% a 70% do total, além de apresentarem baixa escolaridade, sendo que menos de 10% concluíram o ensino médio.

No que se refere ao perfil das mulheres encarceradas, os dados do RASEAM (2025) evidenciam que a maioria apresenta as seguintes características: 52% são negras; 41% possuem apenas o ensino fundamental incompleto; a faixa etária mais recorrente no sistema prisional está entre 35 e 45 anos (30%), seguida pela faixa de 25 a 29 anos (20,7%). Além disso, 77% dessas mulheres são mães. De acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Brasil, 2025), 49,3% dos crimes cometidos por mulheres estão relacionados ao tráfico e uso de drogas, enquanto apenas 14,3% correspondem a crimes contra a pessoa. Já o Relatório de Informações Penais (Brasil, 2024) aponta que, no total, há 11.385 mulheres presas por tráfico de drogas no país, sendo 424 somente no estado de Minas Gerais.

O Brasil possui 1.420 unidades estaduais do sistema prisional, das quais 7% são exclusivamente femininas e 16% são caracterizadas como mistas, abrigoando homens e mulheres (Brasil, 2018). A separação

⁴ A obrigação de aceitar qualquer emprego.

⁵ Modula a assistência às famílias em função da assiduidade escolar de seus filhos.

por gênero nas unidades destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Essa diretriz evidencia as condições do encarceramento feminino em instituições cuja estrutura física e organização de serviços foram originalmente pensadas para o público masculino, sendo posteriormente adaptadas para a custódia de mulheres (Brasil, 2018).

De acordo com os últimos dados levantados pelo RELIPEN (Brasil, 2024), a população feminina encarcerada é de 29.137 mulheres, das quais 180 estão grávidas em cela física e 98 são lactantes. No país, há um total de 59 celas/dormitórios destinados a gestantes, sendo que o número de filhos presentes nos estabelecimentos prisionais chega a 120 crianças.

Tais indicadores, oferecem subsídios para compreender os impactos subjetivos da maternidade nesse contexto, conforme discutido por Braga et al. (2015) o exercício da maternidade no cárcere configura-se como uma das formas mais vulneráveis de maternidade, pois envolve aspectos psíquicos marcados pela expectativa de ruptura desde a gestação, pela convivência restrita entre mãe e filho nos primeiros meses pós-parto e, posteriormente, pela separação, na maioria das vezes sem qualquer acompanhamento psicológico. As autoras identificam nesse processo fases distintas vivenciadas pelas mulheres encarceradas, denominadas de hipermaternidade e hipomaternidade.

A hipermaternidade corresponde ao período em que a mãe permanece com o bebê na prisão, exercendo um cuidado intenso e direto, porém marcado por restrições do espaço prisional e regras disciplinares, que transformam o maternar em uma vivência de sobrecarga e vigilância (Braga et al, 2015). A hipomaternidade ocorre após a separação abrupta da mãe e do bebê na prisão, caracterizando-se pela interrupção da vivência materna e por sentimento de perda, luto e sofrimento psíquico e físico, deixando marcas profundas no corpo e na mente da mulher (Ibidem, 2015).

Neste trabalho, a pesquisa empírica possibilitou dar visibilidade às vivências e narrativas das mulheres privadas de liberdade, evidenciando os desafios da maternidade em um contexto de múltiplas violações de direitos.

3. Caminho Metodológico

Considerando o objetivo proposto, a pesquisa foi inicialmente submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UFU) e, após a devida aprovação, direcionou-se à análise dos desafios da maternidade sob a perspectiva das mulheres encarceradas em uma unidade prisional de Minas Gerais. Para tanto, adotou-se como referencial metodológico a História Oral, conforme delineada por Thompson (1992), que reconhece as narrativas individuais como fontes privilegiadas de memória e expressão das experiências sociais.

A pesquisa empírica foi realizada em duas etapas. Na primeira, aplicou-se um questionário estruturado composto por duas questões, com o objetivo de identificar, entre as 166 mulheres privadas de liberdade da unidade prisional, aquelas que eram mães e que haviam experienciado a maternidade durante o período de encarceramento. A partir desse levantamento, foram identificadas 19 mulheres que atendiam a esses critérios. Inicialmente, planejou-se que a segunda etapa abrangesse todas as 19 mulheres, entretanto, nos dias agendados para a realização das entrevistas, apenas oito mulheres estavam presentes na unidade, uma vez que as demais haviam sido transferidas ou receberam remição de pena. Foram realizadas entrevistas com as oito mulheres.

Com o objetivo de preservar a identidade e garantir o sigilo das participantes da pesquisa, foram utilizados pseudônimos em substituição aos seus nomes reais. A escolha dos pseudônimos por meio de nomes de flores constitui, além de uma estratégia de proteção da identidade, uma forma simbólica de apresentar as narrativas das mulheres participantes. A escolha das flores relaciona-se à compreensão de que, apesar das diferentes trajetórias e das

adversidades vivenciadas no contexto do encarceramento, cada mulher possui uma história singular, marcada por experiências, sentimentos, resistências e diferentes formas de vivenciar a maternidade. Assim, os nomes Azaleia, Dália, Hortênsia, Magnólia, Peônia, Acácia, Camélia e Tulipa foram atribuídos às participantes de maneira aleatória, sem estabelecer qualquer relação entre as características atribuídas culturalmente às flores e as histórias individuais das entrevistadas.

As entrevistas foram realizadas nos dias 12 e 13 de maio de 2025, sendo quatro participantes em cada dia. No primeiro encontro, verificou-se dificuldades estruturais para a execução da pesquisa, uma vez que o número reduzido de policiais penais femininas impossibilitou a retirada das entrevistadas do pavilhão. Dessa forma, as entrevistas ocorreram no próprio pavilhão feminino, em condições pouco favoráveis, pois coincidiam com o horário de banho de sol das demais detentas e os atendimentos realizados por uma profissional de saúde. Apesar das limitações, esse momento permitiu também a observação do espaço prisional e de sua dinâmica cotidiana.

No segundo dia, entretanto, houve maior adequação para a realização das entrevistas, uma vez que foi disponibilizada uma sala reservada para a realização das entrevistas. Essa condição favoreceu a privacidade e o melhor aproveitamento da escuta, proporcionando um ambiente mais adequado à coleta das narrativas.

4. A perspectiva das mulheres encarceradas sobre a maternidade

A análise das respostas obtidas junto às entrevistadas evidencia aspectos relevantes para compreender a realidade social e pessoal em que essas mulheres estão inseridas. A partir das informações coletadas, destacam-se pontos que merecem reflexão, a saber: Direito à maternidade; Condições de encarceramento para as mulheres grávidas; Sofrimento psíquico e ruptura de vínculos.

4.1 Perfil das mulheres entrevistadas

Tabela 1: Perfil das mulheres

Pseudônimo	Idade	Escolaridade	Estado Civil	Naturalidade	Cor/Raça	Nº de filhos
Azaleia	20 anos	2º Grau	Casada	Franca/SP	Branca	0
Dália	24 anos	E.M Compl.	Solteira	Maceió/AL	Parda	2
Hortênsia	28 anos	8ª Série	Solteira	Uberlândia/MG	Branca	2
Magnólia	30 anos	E.M Compl.	Solteira	Teófilo Otoni/MG	Parda	4
Peônia	33 anos	6º Ano	Solteira	Tupaciguara/MG	Parda	3
Acácia	36 anos	E.F Completo	Solteira	Patrocínio/MG	Branca	3
Camélia	43 anos	8º Série Incompl.	Solteira	Uberlândia/MG	Preta	2
Tulipa	46 anos	8º Série Compl.	Solteira	Uberlândia/MG	Branca	8

Fonte: Elaboração própria.

As entrevistadas possuem entre 20 e 46 anos, concentrando-se majoritariamente na faixa de 20 a 36 anos, período considerado de maior atividade econômica e reprodutiva. O nível de escolaridade é baixo, com a maioria tendo Ensino Fundamental incompleto ou completo, e nenhuma com ensino superior. Sete são solteiras e uma casada. A maioria das entrevistadas nasceu em Minas Gerais, sendo três naturais de Uberlândia. Quanto à raça, quatro são pardas e três brancas. O número de filhos varia de zero a oito, com a maioria tendo entre dois e quatro filhos, destacando um caso de oito filhos.

4.1.2 Direito à maternidade

A maternidade é reconhecida como um direito fundamental, garantido por diversos instrumentos legais que asseguram a proteção

da mulher e da criança, inclusive em situações de privação de liberdade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso L, estabelece que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esse direito ao garantir à criança o convívio familiar como princípio essencial para seu pleno desenvolvimento. E dispõe sobre a obrigatoriedade de assistência à mulher presa, especialmente durante a gestação e o puerpério, incluindo atendimento médico, pré-natal e condições adequadas para o nascimento e cuidado inicial do bebê.

No mesmo sentido, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 14, §§ 3º e 4º, prevê acompanhamento médico no pré-natal e pós-parto, tratamento humanitário no parto e puerpério, existência de berçário, seção para gestantes e parturientes e creche para crianças de 6 meses a 7 anos. Assegurando também, tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares que são preparatórios para o parto e no período de recuperação pós-parto, cabendo ao poder público promover assistência integral à saúde da mãe e do recém-nascido (incluído pela Lei nº 14.326/2022).

A Lei nº 13.769/2018, que inseriu o artigo 318-A no Código de Processo Penal, dispõe que a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência deverá ser substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa, nem contra seu filho ou dependente.

Por fim, o artigo 112, § 3º, da LEP que estabelece critérios específicos para a progressão de regime quando se tratar de gestantes, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência, reforçando a necessidade de medidas que conciliem a execução da pena com a preservação dos vínculos maternos e a proteção integral da criança.

Dados revelam que no Brasil, em 2016, as decisões de prisão para mulheres grávidas e não grávidas eram praticamente equivalentes.

49,5% e 49,6%, respectivamente. Já em 2020, esses índices passaram para 31,6% e 42,4% consecutivamente. Esses números indicam que, para cada três gestantes apresentadas ao sistema de justiça, uma é submetida ao encarceramento. (Brasil, 2022).

Apesar dos avanços relacionados ao direito à substituição da prisão preventiva, o relatório “Primeira Infância”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (2022), evidencia que o entendimento acerca das alterações legais que asseguram a prisão domiciliar para gestantes e mães não é unânime entre os profissionais que foram entrevistados no relatório. As mulheres são vistas, muitas vezes, por alguns membros do Judiciário e do Ministério Público, como “irrecuperáveis”, sendo a relação materno-infantil mobilizada, em diversos momentos, como instrumento de punição (CNJ, 2022).

Essa lógica reflete-se também nas condições estruturais do encarceramento feminino, conforme o relatório do CNJ (2022), há poucos estabelecimentos específicos que permitam a separação entre presas provisórias e condenadas, o que leva ambas a permanecerem custodiadas no mesmo ambiente, situação que se torna ainda mais grave nos casos de mulheres gestantes, mães ou lactantes. Essa realidade é reforçada pela fala de um profissional entrevistado no relatório, que destacou:

Assim, essas mulheres estavam dormindo no chão com as crianças. Não tinha onde botar todas. Eu perguntei à diretora por que tinham feito isso. Por que tinham desativado a cela berçário e tinham jogado essas mulheres todas lá?

E ela falou que tinha aumentado. A justificativa tinha sido essa: que tinha aumentado tanto o número de mulheres, que em comparação àquelas que estavam gestantes, ou com crianças, era muito pequeno pras outras. E a cela que elas ocuparam era muito grande. (CNJ 2022, p. 81)

Tal realidade foi evidenciada nas entrevistas realizadas na unidade prisional de Minas Gerais, por meio dos relatos das participantes, que rememoraram situações vivenciadas em outras unidades prisionais ao longo de suas trajetórias de encarceramento.

Três depoimentos fazem referência direta à precariedade do sistema prisional. Em um deles, uma entrevistada descreve sua experiência ao relatar como descobriu a gravidez durante o cumprimento da pena.

Foi devastador, pelo local em que me encontrava, já estava grávida quando fui presa, estava com 3 meses de gravidez. (Magnólia, 30 anos)

A entrevistada também relata que diversos direitos legalmente assegurados foram desrespeitados no contexto do cárcere. Por exemplo, o acompanhamento médico durante o pré-natal, previsto na LEP, muitas vezes não é garantido, o que evidencia o contraste entre as garantias legais e a realidade enfrentada pelas mulheres presas.

Tive o pré-natal, mas com algumas ressalvas, por não ter escolha não era sempre que conseguia ir às consultas. (Magnólia, 30 anos)

No entanto, a experiência de Magnólia não foi comum a todas. Três das mulheres entrevistadas obtiveram alvará de soltura, conforme previsto na Lei nº 13.769/2018, especificamente no Artigo 318-A, que prevê a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes e mães de crianças de até 12 anos de idade.

Em um dos casos, uma entrevistada relatou ter conseguido permanecer com seu bebê e familiares em casa, beneficiando-se da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

Como estava bem perto de ter o bebê, recebi prisão domiciliar. Foi tranquilo, como pude ficar um mês em casa com meu bebê pude me recuperar bem e tranquilamente. (Dália, 24 anos)

Outro aspecto que merece destaque refere-se às condições em que ocorreram os partos das mulheres entrevistadas. Ainda no caso de Dália, embora tenha obtido o alvará de soltura, seu parto foi marcado por dificuldades, evidenciando que a concessão da liberdade não elimina, por si só, as barreiras enfrentadas pelas mulheres nesse contexto.

Foi muito ruim, como não tinha pessoas que eu amava por perto foi um parto difícil, quem me acompanhou foram os policiais. Durante todo o parto fui algemada (Dália, 24 anos)

Diante do exposto, é possível afirmar que a efetivação dos direitos no contexto prisional ainda é limitada e, em muitos casos, negligenciada. A discrepância entre o que é previsto na legislação e o que se verifica na prática evidencia a fragilidade das políticas públicas voltadas às mulheres encarceradas, especialmente aquelas em situação de gestação. Conforme apontado por Matos et al. (2019, p. 6), mesmo quando a prisão domiciliar não é concedida e a realidade impõe a permanência em um ambiente precário como o presídio, é fundamental que o bebê permaneça com a mãe, uma vez que esse vínculo inicial é essencial para a saúde mental e emocional do binômio mãe-filho.

4.1.3 Condições de encarceramento para as mulheres grávidas

As Regras de Bangkok, em sua regra 42, trata especificamente sobre como deve ser a penitenciária que abriga mulheres e seus filhos:

Os locais de detenção que abriguem mulheres grávidas, em trabalho de parto ou que tenham filhos, devem dispor de infraestrutura e recursos adequados para atender suas necessidades pré-natais e pós-natais. Os locais de detenção que abriguem crianças devem ter infraestrutura adequada para fornecer aos filhos um ambiente propício ao seu desenvolvimento, incluindo serviços e pessoal qualificado. (Regras de Bangkok, 2016, p. 33)

No âmbito estrutural, a LEP ainda estabelece, no artigo 82, § 2º (redação dada pela Lei nº 11.942/2009), que os estabelecimentos penais destinados a mulheres devem ser dotados de berçário, permitindo que as condenadas cuidem de seus filhos e os amamentem por, no mínimo, seis meses. O artigo 89 prevê que a penitenciária feminina deverá ter seção para gestantes e parturientes, bem como creche para crianças maiores de seis meses e menores de sete anos.

Entretanto, no contexto brasileiro, muitas penitenciárias não conseguem garantir um ambiente minimamente adequado para a convivência entre mãe e filho, descumprindo o que determinam as normas internacionais e as leis brasileiras.

Segundo dados do INFOPEN Mulheres (Brasil, 2018), 50% das unidades femininas não possuem dormitórios adequados para gestantes ou lactantes; apenas 14 estabelecimentos contam com berçário ou centro de referência materno-infantil; e somente 3% dispõem de creches. Para Arguello e Horts (2020, p. 8), trata-se de um completo descaso institucional e legal em relação ao direito de mães e filhos de permanecerem juntos por um período mínimo e em condições dignas.

A descrição das condições de encarceramento das mulheres que convivem com seus filhos no ambiente prisional encontra respaldo nos relatos reunidos por Queiroz (2015), os quais evidenciam desafios e precariedades semelhantes.

Como Gardênia, ela viu muitas. Conta que, certa vez — em 2009, ela crê — uma das alas maternas exclusivas estava lotada ao ponto de mães e bebês terem que se acomodar no chão. — O berçário tinha 110 mulheres num espaço de quarenta e poucas. Tinha mãe que havia acabado de chegar do hospital, assim, pariu hoje de manhã, já recebeu alta no mesmo dia, e estava ali, dormindo no chão. E o bebê no chão junto com ela, claro. (Queiroz 2015, p. 42)

A falta de lugar adequado para manter as gestantes/lactantes também se evidencia nos depoimentos coletados durante a pesquisa de campo na unidade prisional de Minas Gerais. Conforme o relato de uma das entrevistadas:

Logo após o nascimento de meu filho fiquei pouco tempo solta, logo fui pega novamente, como ainda estava amamentando a avó da criança levava ele 2 vezes ao dia para ser alimentado. Amamentava em uma sala (comum), com uma cadeira acompanhada da avó. Eu era algemada com as mãos para frente e para ficar mais confortável eles me davam um travesseiro para

colocar ele nos meus braços. (Peônia, 33 anos)

O fato de Peônia permanecer algemada mesmo durante a amamentação evidencia a negligência do sistema prisional em relação aos direitos legalmente assegurados às mulheres privadas de liberdade. Tal prática contraria os preceitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que, em seu artigo 82, § 2º, determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres devem ser dotados de berçário, de modo a garantir que as presas gestantes e lactantes possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los em condições adequadas. Assim, a manutenção das algemas viola direitos fundamentais relacionados à maternidade, ao cuidado e à proteção da criança.

Outro relato evidencia de forma contundente o descaso presente no sistema prisional. Trata-se de uma mulher de 43 anos, que sofreu um acidente enquanto estava em uma colônia específica para mulheres grávidas em cumprimento de pena, o que resultou na abertura dos pontos cirúrgicos apenas três dias após o parto.

No puerpério teve uma batissela é quando os guardas entram nas celas e reviram as coisas das presas e as colocam no pátio enquanto isso, neste dia teve uma comoção entre as presas e eles soltaram uma bomba e como estava perto onde foi solta fui arremessada, nisso abriu meus pontos, eles somente olharam para ver se foi grave, não costuraram de volta e nem passaram pomada para cicatrizar e nem remédio. Graças a Deus que não peguei nenhuma infecção. Isso ocorreu 3 dias pós-parto. (Camélia, 43 anos)

O episódio narrado por Camélia evidencia falha no dever legal e ético de prestar assistência à gestante/puérpera. No Brasil, a LEP e as diretrizes sanitárias impõem assistência médica às pessoas privadas de liberdade. A ausência desse cuidado caracteriza-se como violação do referido dever. A situação descrita indica a adoção de medidas que colocaram em risco a integridade física e emocional da puérpera, em desacordo com os princípios da proporcionalidade, da dignidade humana e da proteção integral. Tal cenário torna-se ainda mais grave

quando se considera que a legislação nacional e os instrumentos internacionais de direitos humanos reconhecem gestantes e puérperas como sujeitos de especial proteção, em razão das especificidades do período gestacional e puerperal, que exigem acompanhamento médico contínuo e condições adequadas para a garantia do exercício da maternidade e do cuidado com a criança.

Um aspecto apontado pela Assistente Social da unidade pesquisada, localizada em Minas Gerais, é que o estabelecimento não mantém mais sob custódias mulheres grávidas durante o cumprimento da pena⁶, sendo assim, aquelas que não conseguem o alvará para continuar a pena em domicílio, são transferidas para o Centro De Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) em Vespasiano/MG⁷. Trata-se da primeira unidade concebida com o propósito de assegurar atenção integral à saúde da mulher gestante e de seu filho até o primeiro ano de vida, bem como de favorecer a preservação do vínculo materno-infantil. O Centro é reconhecido como referência no cuidado à saúde materno-infantil no Brasil, especialmente no atendimento direcionado a essa população carcerária específica (Chaves e Araújo, 2020).

Duas das entrevistadas passaram pela unidade CRGPL. Entre elas foi o caso de Tulipa, que relatou sua experiência ao ser transferida para Vespasiano/MG:

Fui encaminhada para a Vespasiano, em curto tempo minha filha nasceu. Foi bom tratamento, alimentação. Não via armas, não tinha grades, as únicas grades eram dos berços, era o mesmo material das grades das celas comuns. (Tulipa, 46 anos)

⁶ Cabe destacar que os relatos de violações de direitos, maus-tratos e situações de negligência vivenciadas por gestantes e seus filhos, apresentados ao longo deste estudo, referem-se, em grande medida, a experiências ocorridas em outras unidades prisionais ao longo das trajetórias de encarceramento das participantes, não podendo ser automaticamente atribuídos à unidade prisional em que esta pesquisa foi realizada.

⁷ O centro foi inaugurado em 2009, em Vespasiano região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais. Foi inaugurado para humanizar o sistema prisional, oferecendo ambiente adequado para gestantes e crianças, e passou por uma ampliação de sua capacidade em 2011 (Brasil, 2011).

No próprio dia da entrevista, foi informado que outras três mulheres previamente selecionadas para participar da pesquisa haviam sido transferidas para Vespasiano/MG, a fim de cumprir a pena em uma unidade especializada no atendimento a gestantes. Considerando as violações de direitos às mulheres gestantes e lactantes, bem como os impactos das experiências de encarceramento, o CRGPL possibilitou a efetivação da Lei nº 13.257/2016, conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”. Essa legislação estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos, reconhecendo a primeira infância como uma etapa decisiva do ciclo vital e definindo-a como o período que compreende os seis primeiros anos de vida.

No entanto, o caso de Magnólia evidencia que, embora exista a possibilidade de encaminhamento para centros de referência, essa não é uma realidade garantida a todas as mulheres. Em seu relato, ela descreve como foi sua experiência em uma unidade prisional comum antes de obter o alvará de soltura.

Foi precária, não tinha estrutura para gestante (...). Consegui um alvará para prisão domiciliar por ter uma gravidez de risco, quem conseguiu esse alvará foi o diretor da unidade, por não ter estrutura no presídio para me manter lá (Magnólia, 30 anos)

A análise dos dois relatos evidencia disparidade significativas no tratamento, embora unidades como a de Vespasiano representem um avanço no atendimento materno-infantil, sua existência isolada não resolve o problema de fundo. Além disso, o fato de nem todas as gestantes serem encaminhadas para esses centros, como no caso de Magnólia, mostra que o acesso a tais direitos ainda é desigual e, muitas vezes, depende de decisões pontuais e não de uma política pública consistente e universal.

4.1.4 Sofrimento psíquico e Ruptura de vínculos

Nos dados apresentados por Figueiró et al. (2015) em uma pesquisa realizada com a população feminina encarcerada no Rio Grande do Norte sobre o uso de medicação psicotrópica, identificaram que 18,47% das detentas faziam uso desses medicamentos, sendo que 58,8% iniciaram o tratamento apenas após o ingresso no sistema prisional. Nesse sentido, Davis (2018) afirma que os medicamentos psiquiátricos continuam sendo amplamente distribuídos às mulheres privadas de liberdade, em proporção superior a população masculina encarcerada.

Nos relatos coletados por Queiroz (2015), evidencia-se a realidade da saúde psíquica das mulheres encarceradas e o uso recorrente de medicamentos psicotrópicos, amplamente prescritos pela equipe médica nas unidades prisionais.

E o psiquiatra, no regime fechado, a salvação dele é passar remédio, pra gente dopar. No meu caso acho que foi certo, mas já vi pessoas que vão no médico e não têm nada. Falam um monte pro médico, ele leva em consideração e dá um monte de droga. É fogo, remédio acaba como refúgio. No fechado tem bastante gente no controlado. À noite, as guardas passam com vidrinho, de porta em porta, colocando. A caixinha de remédio de cada andar é enorme. E a maioria é vício. A maioria é pra tirar a cadeia. (Queiroz, 2015, p. 83)

Nesse hiato, dopar as presas é um artifício para controlar a falta de funcionários capacitados para lidar apropriadamente com os problemas emocionais e psicológicos. (Queiroz, 2015)

Outras autoras que discutem a temática do adoecimento psíquico da população carcerária apontam que a origem dos sintomas de transtornos mentais está diretamente relacionada às condições estruturais das penitenciárias. Nesta mesma perspectiva, Constantino, Assis e Pinto (2016) evidenciam que fatores como o ócio forçado, a superlotação, a escassez de profissionais de equipes multiprofissionais e a precariedade arquitetônica das unidades prisionais contribuem

significativamente para o desenvolvimento de diversas enfermidades. As autoras destacam ainda que esse quadro é mais grave no encarceramento feminino do que no masculino: enquanto o percentual de homens com algum tipo de transtorno mental é de 11,2%, entre as mulheres a taxa atinge 25,5%, conforme dados de um estudo realizado no estado de São Paulo em 2006⁸.

De forma similar, em um estudo epidemiológico transversal mais recente realizado por Laurindo, Leite e Cruz (2022) com 99 mulheres encarceradas na Penitenciária José Edson Cavalieri, em Juiz de Fora/MG, cujo objetivo foi analisar o sofrimento psíquico e a prevalência de transtornos depressivos, os resultados apontaram que 75,8% dessas mulheres apresentavam sintomas ansiosos e depressivos. Os autores indicam que essa prevalência pode representar um risco para o desenvolvimento de transtornos mentais.

Algumas entrevistadas da unidade prisional de Minas Gerais destacaram a necessidade de acesso a atendimento psicológico. Esse foi o caso de Acácia, que, em determinado momento da entrevista, ao ser questionada sobre como se dava o acompanhamento psicológico na unidade prisional, solicitou atendimento, relatando não estar se sentindo bem.

Falta psicólogo. Estou há 1 mês sem visita, quero ver a psicóloga, não estou me sentindo bem. (Acácia, 36 anos)

O caso de Acácia é recorrente, pois muitas mulheres privadas de liberdade passam meses sem receber visitas de familiares ou de seus companheiros. Segundo Figueiró et al (2015), o receio de perder o vínculo familiar é uma constante na vida das presas, o autor continua dizendo que dentre as consequências da interrupção do vínculo familiar está um quadro de angústia, com intenso sofrimento psíquico.

⁸ Cabe destacar que grande parte dos dados disponíveis acerca do sofrimento psíquico de mulheres privadas de liberdade remonta a estudos realizados há cerca de uma década. Além disso, as pesquisas mais recentes concentram-se em análises de unidades prisionais específicas, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Essa limitação evidencia a necessidade de novas investigações de caráter nacional e sistemático.

As mulheres no sistema prisional vivenciam o sofrimento psíquico, o qual se intensifica diante da ausência ou fragilidade dos vínculos afetivos e familiares.

Conforme as autoras Arguello e Horst (2020), a maior parte das mulheres encarceradas enfrentam uma solidão. Solidão essa que ultrapassam o que se espera da própria privação de liberdade, esse quadro é evidenciado, principalmente pela escassez de visitas familiares. As autoras acrescentam que, em comparação aos presídios masculinos, onde nos dias de visita as filas costumam ser mais expressivas, a presença de visitantes nos estabelecimentos femininos é significativamente menor, o que reforça consideravelmente essa solidão.

De acordo com Jesus et al. (2015), o abandono familiar de mulheres privadas de liberdade é influenciado por múltiplos fatores, entre eles, destacam-se: a) o aprisionamento, frequentemente associado a sentimentos de vergonha, raiva, indignação e mágoa, tanto por parte das familiares quanto das próprias mulheres presas; b) os preceitos morais relacionados às construções sociais de gênero, que atribuem às mulheres o papel de guardiãs da moralidade, da família e dos bons costumes, tornando a transgressão penal socialmente mais condenável quando praticada por elas; c) a exigência da revista íntima para o acesso às unidades prisionais, procedimento que pode ser vivenciado pelos visitantes como uma forma de constrangimento e violação de sua dignidade; e d) as dificuldades decorrentes da distância entre o local de residência das famílias e as unidades prisionais, uma vez que o número reduzido de estabelecimentos penais femininos frequentemente resulta na transferência das mulheres para municípios ou regiões distantes de seus vínculos familiares e comunitários.

Esses fatores de abandono familiar contribuem significativamente para o agravamento do sofrimento psíquico das mulheres encarceradas, impactando sua saúde mental e intensificando sentimentos de solidão, rejeição e desamparo. Essa vulnerabilidade emocional torna-se ainda mais evidente no contexto da maternidade no cárcere, em que a mulher, ao engravidar durante o cumprimento da

pena, carrega consigo a dolorosa certeza de que, em algum momento, será separada de seu filho. Conforme destaca Lins (2017), a realidade do cárcere evidencia tensões entre os direitos da criança e os direitos da mulher privada de liberdade. Embora a maternidade seja juridicamente reconhecida por meio do registro civil dos filhos, o encarceramento frequentemente limita a autonomia materna, fazendo com que decisões relacionadas à guarda, à convivência e à manutenção dos vínculos familiares sejam submetidas à intervenção do Poder Judiciário. Nesse contexto, a autora ressalta que a separação entre mães e filhos(as) produz profundas repercussões emocionais. Para além da saudade decorrente do afastamento, muitas mulheres vivenciam intensa angústia diante da escassez de informações sobre seus filhos(as).

O relato a seguir evidencia que a comunicação com os familiares é significativamente dificultada pelas barreiras estruturais impostas pelo sistema prisional:

O elo de comunicação do sistema é difícil e isso acaba dificultando o contato em relação a minha filha. (Dália, 24 anos)

A entrevistada prosseguiu relatando como ocorre no dia de visitas, ocasião em que sua mãe leva a filha para encontrá-la.

Minha mãe sempre traz ela para me ver, isso desde bebezinha. Mesmo com pouca idade ela entende que tem que ficar longe da mãe. Na última visita minha filha pediu para mim não chorar que logo voltaria para me ver. (Dália, 24 anos)

Segundo Lins (2017, p. 340), embora muitas unidades prisionais não disponham de espaços adequados para a realização de visitas de crianças, limitando suas possibilidades de circulação, convivência e interação em condições apropriadas, a manutenção do contato entre as mulheres encarceradas e seus familiares humanizam a vivência prisional e reduzem os danos significativos do encarceramento.

Diante do exposto, observa-se que muitas mulheres em situação de privação de liberdade optam por não receber visitas, com o

intuito de evitar que seus familiares as vejam no contexto do encarceramento. Como relatou Peônia:

Até hoje eu não permito que nenhum de meus filhos venha me visitar, principalmente o mais novo (aquele que descobriu que estava grávida enquanto presa), ele tem esquizofrenia encontrei ele pesquisando na internet sobre armas e como comprá-las e temo que se ele vindo me visitar aqui pode ser uma má influência. (Peônia, 33 anos)

A Lei de Execução Penal (LEP) assegura o direito de permanência dos filhos com as mães até os seis meses de idade; entretanto, algumas encarceradas preferem não manter as crianças na penitenciária ou não autorizam visitas regulares delas ao ambiente prisional. Conforme aponta Lins (2017), além da dor do afastamento, os filhos que vivem fora do cárcere também sofrem com a ausência materna. Soma-se a isso, a preocupação das mulheres quanto ao futuro dessas crianças, envolvendo questões como escolaridade, gravidez na adolescência e possível envolvimento com drogas. A autora destaca ainda a presença de sentimentos de culpa, associados ao desejo de oferecer melhores oportunidades para que seus filhos possam construir trajetórias distintas das suas.

Peônia também relatou ter desenvolvido depressão após a separação do filho mais novo, aquele que desejava criar, ainda que tenha decidido manter distância dele e dos demais filhos:

Tive depressão após me separar do meu filho, porque esse eu queria criá-lo, os outros eu não criei, mas como continuei nessa vida (do crime) fui logo presa de novo. Não quis mais a visita dele e nem do meus outros dois. (Peônia, 33 anos)

Em continuidade, a entrevistada afirma ter recusado as visitas dos filhos mais velhos, mesmo diante de suas insistências:

O mais velho pede para me ver, mas me recuso a deixá-lo vir aqui, aqui não é lugar para eles. Ele até me diz que quando fizer 18 anos eu não poderei impedi-lo de me visitar. (Peônia, 33 anos)

Além disso, em alguns casos relatados, observou-se que determinadas mães optaram por transferir a guarda de seus filhos ou deixá-los sob os cuidados de familiares próximos, como ocorreu com Camélia e Tulipa .

Tulipa, é mãe de muitos filhos, porém não criou nenhum deles. Usuária de drogas, relata acreditar que não conseguiria oferecer uma vida diferente para as crianças. Por isso, optou por entregá-los aos parentes, na esperança de que pudessem ter melhores oportunidades.

Sou usuária de drogas e não cuidei de nenhum dos meus filhos, mas sei onde todos estão, 6 com a família paterna, 1 com minha irmã. (Tulipa, 46 anos)

Ela compartilhou parte da história da filha que teve enquanto estava na prisão, relatou que entregou para adoção sua bebê à irmã, oferecendo-lhe a oportunidade de exercer a maternidade após ter enfrentado um câncer.

Dei de livre espontânea vontade ela para minha irmã, a gente fez todos os transmite certinho da adoção. Minha irmã passou por câncer e não podia ter mais filhos, para que ela pudesse viver a maternidade entreguei minha filha para ela, assim eu virei Tia da minha filha, me sinto em paz em saber onde minha filha está. (Tulipa, 46 anos)

Tulipa encerrou a entrevista afirmando que, junto à irmã, pretende contar à sobrinha a respeito de sua origem.

Quando ela estiver maior eu e a minha irmã iremos contar sua história, ela é a presa mais jovem que já existiu, antes do nascimento ela já estava presa. (Tulipa, 46 anos)

Já no caso de Camélia, a filha que teve no presídio está sob os cuidados de uma tia. Todo o cuidado relacionado à adolescente é assumido por essa tia, embora Camélia relate que a guarda legal ainda permaneça com ela.

Minha cunhada ficou na responsabilidade de cuidar dela. Ela (filha) estuda, joga capoeira e futebol, a guarda é minha, mas quem cuida dela é minha cunhada. Minha cunhada nunca pediu ou brigou pela guarda dela, mesmo que quem toma os cuidados de tudo relacionado da menina seja ela. (Camélia, 43 anos)

Camélia relatou que vive em situação de rua e que, eventualmente, encontra as duas filhas. Ao narrar esses encontros, destacou:

Quando estou nas ruas e elas me vê cumprimentam pedem bênção e são educadas. (Camélia, 43 anos)

Ela acrescentou que, quando está na unidade prisional, liga de vez em quando para saber notícias das filhas.

Não tenho muita notícia, liguei a última vez e soube que estavam todas bem e não liguei mais. Para mim o importante é saber se as duas continuam bem. (Camélia, 34 anos)

Os três casos expostos evidenciam a preocupação constante dessas mulheres em relação ao bem-estar de seus filhos e filhas. Embora a escolha de manter distância provoque sofrimento para ambos os lados, trata-se de uma decisão dolorosa, associada ao desejo de oferecer melhores condições de vida e proteção às crianças, bem como à preocupação em evitar que elas sejam expostas à realidade carcerária. Em outros contextos, essa decisão é motivada por vínculos familiares previamente estabelecidos ou pela percepção de que parentes possuem maior estabilidade emocional, financeira e social para suprir as necessidades das crianças.

Em síntese, o que parece “opção” por afastamento é, muitas vezes, a forma psíquica possível de administrar perdas e preservar a

identidade materna sob condições adversas. Cabe às políticas e às práticas profissionais reconfigurar o ambiente, físico, relacional e institucional, para que a manutenção de vínculos deixe de ser fonte de sofrimento e se torne recurso terapêutico e de proteção integral à díade mãe-filho.

Considerações Finais

A consideração final deste trabalho retoma o objetivo proposto, que foi conhecer os desafios da maternidade na perspectiva de mulheres encarceradas em uma unidade prisional de Minas Gerais.

A partir da análise realizada, foi possível identificar que o direito à maternidade da mulher em privação de liberdade, embora assegurado por lei, ainda encontra limitações em sua efetivação, o que evidencia uma distância entre o que é assegurado por lei e sua concretização na realidade carcerária. O sistema prisional não possui condições adequadas para proteger mulheres grávidas, lactantes e puérperas. Embora existam alguns centros especializados, como o CRGPL, nem todas as mulheres têm acesso a esses locais. Além disso, a precariedade da estrutura e das instituições prisionais contribui para o agravamento do sofrimento psíquico das mulheres, uma vez que a maioria apresenta condições psicológicas fragilizadas após a entrada no sistema prisional. Essa situação também favorece o rompimento dos vínculos familiares, especialmente com seus filhos(as). Percebeu-se a ausência de qualquer tentativa por parte do sistema penitenciário em promover ações externas ao fortalecimento dos vínculos familiares dessas mulheres.

A hipótese que orientou este trabalho, de que as mulheres encarceradas enfrentam múltiplos desafios no exercício da maternidade, foi confirmada ao longo do estudo. Constatou-se que tais desafios não se restringem à precariedade da estrutura penitenciária, mas abrangem também fatores que podem fragilizar o vínculo afetivo entre mãe e filho(a). As falas das entrevistadas evidenciam que a maternidade no cárcere é atravessada por limitações materiais, institucionais e emocionais, comprometendo a experiência da gestação.

Muitas das mulheres que hoje encontram-se no sistema prisional são oriundas do mercado informal e carregam consigo um histórico de desigualdades significativas, como disparidades salariais, segregação no mercado de trabalho, sobrecarga de trabalho não remunerado, barreiras ao acesso a educação e oportunidades, dificuldades em obter recursos e serviços básicos, além da persistência da violência de gênero.

Essa realidade remete à trajetória histórica de Carolina Maria de Jesus. Seu percurso é emblemático quando se trata da feminização da pobreza no Brasil. Mulher negra, periférica, mãe solo e catadora de papel. Carolina vivenciou as múltiplas dimensões da exclusão social em um contexto de extrema precariedade, sua vida evidencia como a pobreza possui cor, gênero e localização social bem definidos, e como esses marcadores se entrelaçam para aprofundar desigualdades.

A relevância deste trabalho reside na necessidade de ampliar a compreensão sobre a maternidade vivenciada no contexto do encarceramento feminino, um tema que ainda carece de maior aprofundamento no campo acadêmico. Ao dar voz às mulheres privadas de liberdade, a pesquisa contribui para a reflexão crítica acerca das condições em que o vínculo materno é exercido, evidenciando as fragilidades do sistema penitenciário no atendimento às necessidades específicas dessas mães e de seus filhos(as).

Além disso, o estudo colabora para o fortalecimento do debate sobre políticas públicas voltadas à proteção da maternidade e da infância em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes legais e aos direitos humanos. Dessa forma, a pesquisa não apenas enriquece a produção acadêmica, mas também pode subsidiar práticas profissionais mais sensíveis e humanizadas no âmbito do serviço social e em outras áreas que atuam diretamente com essa população.

Conclui-se que refletir sobre a maternidade no cárcere implica uma análise que transcende os limites institucionais da prisão, abrangendo discussões mais amplas sobre desigualdade de gênero, seletividade penal e precarização das políticas sociais. Ademais, o estudo suscita inquietações que apontam para a necessidade de

aprofundamentos futuros, sobretudo quanto à atuação do(a) assistente social em um contexto institucional adverso, como o sistema prisional.

Referências

ALVES, Giovanni. Trabalho e sindicalismo no Brasil: um balanço crítico da “década neoliberal” (1990-2000). *Revista Sociedade e Cultura*, v. 5, n. 2, p. 123–156, 2002.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 28, n. 2, e58350, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n258350>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/ghGqxF5767jchtnSr8WntwJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRAGA, A. G. M.; ANGOTTI, B. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 12, n. 22, p. 229–239, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018*. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar de mulher gestante ou mãe de criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 2º semestre de 2024*. Brasília, DF: MJSP, 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Além de representarem mais da metade do público beneficiário do Bolsa Família, as mulheres são as principais responsáveis pelos lares contemplados. *Gov.br*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/alem-de-representarem-mais-da-metade-do-publico-beneficiario-do-bolsa-familia-as-mulheres-sao-as-principais-responsaveis-pelos-lares-contemplados>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. 3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens. *Gov.br*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/3o-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *Ser Social*, [S. l.], v. 14, n. 30, p. 127–154, 2012. DOI: [incluir, se houver]. Disponível em: [endereço eletrônico]. Acesso em: 3 set. 2025.

CASTRO, Esther Martins de. *Condição de saúde das mulheres no sistema carcerário brasileiro*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em [curso]) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Alves de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, e300106, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade*. Brasília, DF: CNJ, 2022. (Relatórios e dados estatísticos do Poder Judiciário).

CONSTANTINO, Patrícia; ASSIS, Simone G.; PINTO, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2089–2099, 2016.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DIEESE. Consciência Negra 2023: desigualdades raciais no mercado de trabalho. *Boletim Especial*, 2023.

DIEESE. As dificuldades do trabalho doméstico remunerado no Brasil: um trabalho de cuidados na chefia do domicílio. *Boletim Especial*, n. 27, 27 abr. 2025.

FIGUEIRÓ, Rafael de Albuquerque; DIMENSTEIN, Magda; ALVES, Delanno; MEDEIROS, Gerlândio. Consumo de medicação psicotrópica em uma prisão feminina. *Política Psicologia*, v. 34, p. 531–546, set./dez. 2015.

GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (Pensamento Criminológico, v. 12).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Em 2022, rendimento-hora dos trabalhadores brancos (R\$ 20,0) era 61,4% maior que o dos pretos ou pardos (R\$ 12,4). *Gov.br*, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38543-em-2022-rendimento-hora-dos-trabalhadores-brancos-r-20-0-era-61-4-maior-que-o-dos-pretos-ou-pardos-r-12-4>. Acesso em: 3 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Mulheres negras são 69,9% no serviço doméstico ou de cuidados no Brasil. *Gov.br*, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15668-ipea-lanca-dados-sobre-trabalho-domestico-e-de-cuidados-no-brasil-em-seminario-que-marca-o-mes-da-mulher>. Acesso em: 3 set. 2025.

JESUS, Amanda Costa Freitas de; OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo e; OLIVEIRA, Eloide André; BRANDÃO, Gisetti Corina Gomes; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti. O significado e a vivência do abandono familiar para presidiárias. *Ciência & Saúde*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 19–[25], 2015.

JINKINGS, Isabella. Cárcere e trabalho: gênese, atualidade e suas inter-relações. In: ANTUNES, Ricardo (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013.

LAURINDO, Cosme Rezende; LEITE, Isabel Cristina Gonçalves; CRUZ, Danielle Teles da. Prevalência e fatores associados a sintomas ansiosos e depressivos em mulheres privadas de liberdade em Juiz de Fora-MG. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S. l.], v. [n.], p. [inicial]–[final], jun. 2022.

LINS, Valéria Maria Cavalcanti. Mulheres, cárcere, famílias e afetos. In: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara (org.). *Sistema prisional: teoria e pesquisa*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; SILVA, Susanne Pinheiro Costa e; NASCIMENTO, Emanuela de Araújo. Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. *Interface (Botucatu)*, v. 23, e180028, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/Y78fbZ9vwnvPc39jWcCzN7g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 set. 2025.

MENEZES, Gabriela; LOPES, Violeta. *Encarceramento feminino: EUA e Brasil*. [S. l.]: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 1 dez. 2020.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025*. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Relatório de Programas e Ações. *Gov.br*, 2025. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em: 3 set. 2025.

MORI, Letícia. Presos no Brasil: 96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento – o perfil dos detentos no Brasil. *BBC News Brasil*, São Paulo, 17 out. 2024. Disponível em: [endereço eletrônico]. Acesso em: 3 set. 2025.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. *Feminização da pobreza*. São Paulo: Cortez, 2004.

O GLOBO. Pela primeira vez, mulheres chefiam metade dos domicílios brasileiros, aponta Censo. *O Globo*, Rio de Janeiro, 25 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/10/25/pela-primeira-vez-mulheres-chefiam-metade-dos-domicilios-brasileiros-aponta-censo.ghml>. Acesso em: 3 set. 2025.

PEARCE, Diana. *The feminization of poverty: a second look*. Washington, DC: Institute for Women's Policy Research, 1989. Disponível em: <https://iwpr.org/wp-content/uploads/2021/01/D401.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

PINASSI, Maria Orlanda. No mundo do capital, a ocasião faz o ladrão. *Ensaíos*, n. 8, nov. 2006. São Paulo: Boitempo.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam*. Rio de Janeiro: Record, 2015. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Presos%20Que%20Menstruam%20-%20Nana%20Queiroz.pdf>. Acesso em: 3 set. 2025.

SANTOS, Paulo Roberto Felix. A “miséria da prisão” e a “prisão da miséria” no Brasil contemporâneo. *Argumentum*, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 166–180, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS. Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade amplia capacidade com inauguração de nova ala. *Gov.br*, 2011. Disponível em: <https://legado.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/story/1363-centro-de-referencia-a-gestante-privada-de-liberdade-amplia-capacidade-com-inauguracao-de-nova-ala>. Acesso em: 3 set. 2025.

THOMPSON, Paul. *A voz do passado: história oral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

WACQUANT, Loïc. A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n. 41, 2012.

WACQUANT, Loïc. *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Organização de Vera Malaguti Batista. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. São Paulo: Boitempo, 2012.

SOBRE AS AUTORAS

Aline Santos Pereira

Assistente Social, graduada pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e residente do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental da Universidade São Francisco (USF).

Camila Maximiano Miranda Silva

Docente do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (2005) e graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário do Triângulo (2003). Mestrado (2008) e Doutorado (2014) em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Pós-doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP na linha de pesquisa Filosofia e História da Educação. Membro do Grupo de Pesquisa História, Sociedade e Educação no Brasil - HISTEDBR.

Natália Dias Ribeiro

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), foi integrante e bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET) Saúde, Culturas e Saberes, onde desenvolveu atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em estudos relacionados às medidas socioeducativas. Atualmente, é residente do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica e Saúde da Família, da Prefeitura Municipal de Campinas.

Vozes Encarceradas - Volume 1 reúne resultados de pesquisas desenvolvidas por estudantes do curso de graduação em Serviço Social da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Organizado em duas partes, o livro fortalece o debate sobre encarceramento feminino a partir da perspectiva de mulheres que vivenciaram e/ou vivenciam a experiência do cárcere, contribuindo na construção de um conhecimento que aponte caminhos alternativos ao encarceramento, no esforço de “trazer para fora das grades”, as vozes dessas mulheres, muitas vezes ocultadas e silenciadas no submundo das prisões.